

UM PODER ENTRE PODERES
NOS 900 ANOS DA RESTAURAÇÃO
DA DIOCESE DO PORTO
E DA CONSTRUÇÃO
DO CABIDO PORTUCALENSE

Título: Um poder entre poderes: nos 900 anos da restauração da Diocese do Porto e da construção do Cabido Portucaleense.

Coordenação: Luís Carlos Amaral

Edição:

Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR)
Faculdade de Teologia, Universidade Católica Portuguesa
Palma de Cima, 1649-023 Lisboa
secretariado.cehr@ft.lisboa.ucp.pt | www.cehr.ft.lisboa.ucp.pt

Centro de Estudos de História Religiosa – Porto
Universidade Católica Portuguesa – Porto
Diogo Botelho, 1327, 4169-005 Porto
cehr.porto@porto.ucp.pt

Conceção gráfica e Execução:

Sersilito-Empresa Gráfica, Lda. | www.sersilito.pt

ISBN: 978-972-8361-72-3

Depósito legal: ????

Tiragem: ??? exemplares

Edição apoiada por:



FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UID/HIS/00647/2013.

Luís CARLOS AMARAL
(COORDENAÇÃO)

UM PODER ENTRE PODERES
Nos 900 ANOS DA RESTAURAÇÃO
DA DIOCESE DO PORTO
E DA CONSTRUÇÃO
DO CABIDO PORTUCALENSE

UNIVERSIDADE | CENTRO DE ESTUDOS
CATÓLICA | DE HISTÓRIA RELIGIOSA
PORTUGUESA

PORTO 2017

A AUTORIDADE EPISCOPAL E A CONSTRUÇÃO DA REDE PAROQUIAL NA DIOCESE DO PORTO (SÉCULOS X-XIV)



ANDRÉ EVANGELISTA MARQUES

A restauração da diocese (1112/14) e a constituição de um poder episcopal no Porto, a partir do século XII, não podiam deixar de influir na organização da rede paroquial diocesana. Dependendo da definição de “paróquia” que adotemos, esta influência poderá ser considerada como um estímulo à melhor articulação de uma realidade pré-existente ou antes um impulso criador de uma realidade nova. Ainda que se concretize localmente, a paróquia só cobra pleno sentido quando integrada numa rede mais ampla, que se define pela dependência hierárquica de cada uma das células que a compõem face às instituições centrais da diocese; e que só se estrutura verdadeiramente no momento em que tais instituições ultrapassam um conjunto de interesses patrimoniais em igrejas particulares e passam a exercer algum tipo de jurisdição sobre todas as igrejas da diocese. Este texto propõe uma reflexão sobre a forma como este processo se desenrolou no caso da diocese do Porto, procurando precisar o papel da autoridade episcopal. Partindo do período anterior à restauração diocesana (séculos X e XI), que conhecemos apenas através da documentação conservada por instituições monásticas, a análise estende-se até meados do século XIV, quando a rede paroquial estava já estabelecida e a própria Sé compilou um vasto dossiê relativo às igrejas do seu padroado, como uma parte autónoma do cartulário diocesano.

EPISCOPAL AUTHORITY AND THE CONSTRUCTION OF THE PARISH NETWORK IN THE DIOCESE OF OPORTO (10TH-14TH CENTURIES)

The official restoration of the bishopric of Porto (1112/14) and the emergence of an Episcopal power from the twelfth century onwards forcibly influenced the organization of the parochial network in the diocese. According to the definition of ‘parish’ that one is willing to adopt, such influence may be regarded as an impulse to a better articulation of a pre-existing reality, or rather as the driving-force behind a new reality. Despite its local nature, the parish cannot be fully understood unless it is seen as being part of a wider network that brings each of its components under the hierarchical control of central diocesan institutions; a network which was not fully in place until such institutions reached beyond their proprietary interests in specific churches and started exerting some kind of jurisdiction over all churches in each diocese. This paper looks at how this process unfolded in the case of Porto, paying special attention to the bishops’ role. The analysis spans a long period, from the two centuries prior to the bishopric’s restoration, which can only be assessed through charter material preserved by monastic institutions, to the mid-fourteenth century, when the parochial network was already in place and the see of Porto compiled an extensive dossier apropos of the churches under its patronage, included as a distinctive section of the diocesan cartulary.

A AUTORIDADE EPISCOPAL E A CONSTRUÇÃO DA REDE PAROQUIAL NA DIOCESE DO PORTO (SÉCULOS X-XIV)

ANDRÉ EVANGELISTA MARQUES*

Introdução

Um dos aspetos fascinantes no estudo das dioceses e da autoridade episcopal na Idade Média é o conjunto de relações de natureza muito diversa que os bispos teceram à sua volta¹. Olhar para o caso do Porto através da perspetiva que este livro propõe – “Um poder entre poderes” – implica sublinhar a dimensão política da função episcopal. Logo, a sua relação com outros poderes: (i) o papado, as instituições monásticas/conventuais e o vasto mundo das igrejas locais, na esfera eclesial; (ii) a monarquia, a aristocracia, os concelhos e outros poderes, na esfera secular. Mas importa notar que essa dimensão política dos bispos concretiza-

* Bolseiro de pós-doutoramento da FCT. Instituto de Estudos Medievais, Universidade Nova de Lisboa.

¹ Devo a Maria João Oliveira e Silva inúmeros conselhos e indicações sobre a documentação da diocese do Porto, sem os quais este artigo seria bem mais pobre. Agradeço ainda ao Professor José Ángel García de Cortázar a leitura e os comentários que fez ao texto; e ao Professor Luís Carlos Amaral a disponibilidade para discutir as ideias-chave aqui apresentadas. Os documentos vão citados de forma abreviada, incluindo apenas a sigla da edição, o número e o ano entre parênteses: e.g. DR 326 (1176); exceto no caso do *Censual do Cabido da Sé do Porto*, cujos documentos não estão numerados, pelo que citaremos a página da edição: e.g. CCSP, p. 1. São usadas as seguintes siglas/abreviaturas: ADB: Arquivo Distrital do Porto; ANTT: Arquivo Nacional da Torre do Tombo; AUC: Arquivo da Universidade de Coimbra; BDP: Avelino de Jesus da Costa – *O Bispo D. Pedro e a Organização da Arquidiocese de Braga*. Vol. II: Censuais e Documentos, 2000. Braga: Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 2000; CCSP: *Censual do Cabido da Sé do Porto. Códice membranáceo existente na Biblioteca do Porto*, Edição de João Grave. Porto: Imprensa Portuguesa, 1924; CDFI: Pilar Blanco Lozano, ed. – *Colección diplomática de Fernando I (1037-1065)*. León: Centro de Estudios e Investigación San Isidoro; Archivo Histórico Diocesano, 1987; DP: *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Particulares*. Vol. III, edição de Rui de Azevedo, 1940; Vol. IV, edição de Rui de Azevedo e Avelino de Jesus da Costa, 1980. Lisboa: Academia Portuguesa da História; DR: *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*. Edição de Rui de Azevedo. Vol. I, tomos I e II. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958-1961; LF: *Liber fidei sanctae bracarensis ecclesiae*, Edição de Avelino de Jesus da Costa. 3 vols. Braga: Junta Distrital de Braga, 1965-1978-1990; LTL: *Liber Testamentorum Ceonobii Laurabanensis*, Edição de José Fernández Catón e Aires A. Nascimento. León: Centro de Estudios e Investigación “San Isidoro”; Caja España de Inversiones; Archivo Histórico Diocesano, 2008 (Fuentes y Estudios de Historia Leonesa, vol. 125). MMPS: Fr. António da Assunção Meireles – *Memórias do Mosteiro de Paço de Sousa & Index dos documentos de arquivo*. Edição de Alfredo Pimenta. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1942; PP: Carl Erdmann – *Papsturkunden in Portugal*. Berlin: Abhandlungen der Gesellschaft der Wissenschaften zu Göttingen, 1927.

-se não só em sentido ascendente, como a historiografia tende a enfatizar, mas também em sentido descendente, na relação que procuraram estabelecer com as células elementares de sociabilidade que são as comunidades locais, de matriz rural ou urbana.

Esta relação decorre de uma dimensão central da autoridade dos bispos que não é intrinsecamente política: a sua vocação *pastoral*, que encontra nas igrejas locais um instrumento privilegiado para evangelizar e atender às necessidades espirituais dos fiéis que lhes estavam confiados². Ao mesmo tempo, os documentos do Noroeste peninsular deixam entrever, ainda na Antiguidade Tardia e depois a partir do século IX, uma outra dimensão, que diremos *dominial*, patente na tentativa de controlo direto de algumas igrejas e respetivos patrimónios por parte dos bispos³. Mas, ao contrário do que muitas vezes se supõe, estas duas dimensões da autoridade episcopal (pastoral e dominial) não se opõem radicalmente⁴. Nem a história dos séculos medievais e das sucessivas reformas da Igreja – antes e depois da Reforma Gregoriana – pode ser esquematizada numa única tendência para superar o paradigma do bispo-senhor (de algumas igrejas) pelo do bispo-pastor (do conjunto dos fiéis da diocese). Os bispos foram ambas as coisas até muito tarde; mesmo depois do século XII⁵. E isto dificulta bastante a

² Richard A. Fletcher – *The Episcopate in the Kingdom of León in the Twelfth Century*. Oxford: Oxford University Press, 1978 (Oxford historical monographs), p. 162.

³ A distinção entre os direitos patrimoniais devidos ao bispo-senhor pelas igrejas de que era proprietário e os direitos eclesiásticos devidos ao bispo-pastor pelas igrejas da sua diocese fica bem patente na bula “Et fratrum relatione” de Pascoal II, tal como nota Ermelindo Portela no artigo incluído neste volume. Este diploma, datável de [1103], ordena ao bispo Diego Gelmírez de Santiago de Compostela o pagamento ao arcebispo de Braga dos direitos episcopais devidos pelas paróquias de S. Frutuoso e de S. Vitor, que a Igreja de Santiago possuía naquela cidade: «*De certis, que in Bracarensi parrochia ecclesie Beati Iacobi fidelium quorumlibet donatione possidet, retento dominii iure, quod solum qui possederant dare potuerunt, cetera episcopalis iusticie omnia sive in clericorum ordinationibus atque iudiciis sive in decimis aliisve oblationibus eidem episcopo integra et quieta dimittas*» (LF 4=PP 5 [1103]). Parece menos plausível a interpretação de Avelino de Jesus da Costa, para quem esta bula ordena a Diego Gelmírez «que restituia ao arcebispo de Braga a parte das paróquias de S. Frutuoso e de S. Vitor, para cuja troca o rei D. Garcia dera à igreja de Compostela o mosteiro de Cordário, quando iniciou a restauração de Braga» (LF, vol. I, p. 7). Trata-se, em todo o caso, de uma bula autêntica, que não é nunca contestada nos processos judiciais posteriores entre Braga e Compostela (segundo comunicação oral de Maria João Branco).

⁴ Alguns estudos recentes sobre bispos e a sua autoridade política no espaço otoniano têm mostrado que é necessário estudar a ação concreta dos prelados (como a dos reis) e as suas implicações na construção da Igreja (como do Estado) enquanto poder, institucional e socialmente definido. Só assim será possível superar perspectivas mais tradicionais que tendem a ler a ação dos bispos à luz de papéis institucionais dados como adquiridos. Veja-se, por exemplo, Ludger Körntgen e Dominik Wassenhoven, eds. – *Patterns of episcopal power: bishops in tenth and eleventh century Western Europe = Strukturen bischöflicher Herrschaftsgewalt im westlichen Europa des 10. und 11. Jahrhunderts*. Berlin; Boston: De Gruyter, 2011 (Prinz-Albert-Forschungen, Bd. 6 = Prince Albert research publications, vol. 6).

⁵ Peter Linehan – *The Church and Feudalism in the Spanish Kingdoms in the Eleventh and Twelfth Centuries*. In *CHIESA E MONDO FEUDALE NEI SECOLI X-XII (Atti della XII Settimana internazionale di studio. Mendola, 24-28 agosto 1992)*. Milão: Pubblicazioni dell'Università Cattolica, 1995, p. 303-331. Reed.:

apreciação que hoje fazemos da sua autoridade, presos que estamos a distinções como as que opõem a esfera secular à eclesiástica, o Estado à Igreja, o público ao privado⁶.

Estas duas dimensões da autoridade episcopal foram determinantes na relação que os bispos construíram com as igrejas das suas dioceses. Mas foram-no de maneiras diferentes. A dimensão dominial permitiu-lhes controlar o funcionamento de determinadas igrejas (e delas extrair rendas), da mesma forma que outros poderes (leigos ou eclesiásticos), e em alguns casos as próprias comunidades locais, controlavam outras igrejas⁷. Já a dimensão pastoral permitiu-lhes imiscuírem-se gradualmente nesse mundo das igrejas privadas, a que chamaremos “próprias” (de acordo com os usos das fontes e da historiografia⁸), para não negar a sua dimensão “pública”⁹. Fizeram-no afirmando o seu direito a superintender a nomeação e a conduta disciplinar dos clérigos, a consagrar novas igrejas, a receber censos recognitivos da sua autoridade, etc. Trata-se, portanto, de uma relação biunívoca, em que as igrejas contribuíram para fortalecer o poder do bispo, desde logo do ponto de vista material; mas em que o próprio bispo contribuiu para redimensionar o papel social, pastoral e espiritual das igrejas,

Idem – *The Processes of Politics and the Rule of Law. Studies in the Iberian Kingdoms and Papal Rome in the Middle Ages*. Aldershot: Ashgate Variorum, 2002, [1].

⁶ «Today we should make a distinction between the pastoral action of a bishop and the watchfulness of a lord over his properties. But this may be anachronistic» (Richard A. Fletcher – *The Episcopate*, p. 159). Esta distinção recorda a velha discussão, de recorte jurídico, em torno da natureza da “igreja própria” e da origem do sistema benefical, situando uma e outro ora na esfera do direito privado (como pretendia Stutz) ora na esfera do direito canónico (“público”) e da hierarquia eclesiástica (v. um resumo da discussão em Ramón Bidagor – *La “Iglesia Propia” en España. Estudio histórico-canónico*. Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1933 (Analecta Gregoriana, vol. IV), p. 23 e ss.). Trata-se de uma discussão ultrapassada, como mostram os exemplos referidos por Rosemary Morris – *The problems of property*. In Thomas F. X. Noble e Julia M. H. Smith, eds. – *The Cambridge History of Christianity*. Vol. 3: Early Medieval Christianities, c. 600-c. 1100. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 327-344: 340 e ss.

⁷ Sobre os conflitos entre comunidades rurais e senhores pelo controlo das igrejas locais e respetivos rendimentos, v. Isabel Alfonso – *Iglesias rurales en el norte de Castilla: una dimensión religiosa de las luchas campesinas durante la edad media*. In Ricardo Robledo, ed. – *Sombras del progreso: las huellas de la Historia Agraria [Estudios en homenaje a Ramón Garrabou]*. Barcelona: Crítica, 2010, p. 27-65.

⁸ Como notou Miguel de Oliveira – *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*. Lisboa: União Gráfica, 1950), p. 125.

⁹ Referindo-se ao caso inglês, Henry Mayr-Harting – *Religion, politics and society in Britain, 1066-1272*. Harlow: Pearson, 2011 (Religion, Politics and Society in Britain), p. 100, nota que, ao quase monopólio que a historiografia tradicional atribuía aos senhores na fundação e dotação de igrejas até ao século XII, a investigação das últimas décadas veio opor a valorização da iniciativa de comunidades locais, e em particular das elites camponesas, na fundação de igrejas próximas que pudessem responder aos seus anseios pastorais. Resulta daqui um quadro de colaboração entre diferentes estratos sociais, em que o autor vê a coexistência dos registos “alto” e “baixo” da cultura religiosa e política, e que está longe da imagem tradicional de opressão senhorial sobre os camponeses. Não é forçado deduzirmos das suas palavras uma dimensão pública das igrejas a nível local.

promovendo a sua integração numa malha mais alargada: a rede paroquial propriamente dita¹⁰.

Antes de avançarmos no estudo deste processo a partir do caso do Porto, importa contudo esclarecer: de que falamos quando falamos de “paróquias”? É evidente a polissemia do termo “*parochia*” no latim medieval¹¹. Recobre um conjunto amplo de significados que têm como denominador comum, desde a Antiguidade Tardia, o sentido genérico de “comunidade de fiéis”¹². Só a partir do século X assistimos à restrição deste termo (que podia designar qualquer circunscrição religiosa) à paróquia, no sentido atual de célula base da organização territorial eclesiástica; prevalecendo ainda a palavra “*ecclesia*” durante boa parte da Idade Média, num claro indício da centralidade do lugar de culto¹³. São bem conhecidos os elementos intrínsecos da paróquia enquanto unidade eclesiástica de base. Na definição clássica de Jean Gaudemet, cabem cinco: (i) lugar de culto; (ii) presbítero responsável; (iii) património suficiente; (iv) comunidade recetora dos sacramentos (e pagadora do dízimo); e (v) território delimitado¹⁴. Mas se tomarmos a paróquia enquanto célula integrada numa rede propriamente paroquial (que é o que aqui nos interessa estudar), emergem dois elementos definido-

¹⁰ A intervenção episcopal na criação desta rede deve ser relacionada com contextos sociais mais amplos, que vão muito para além da esfera eclesial. A política dos bispos neste campo não é separável da de outras autoridades, como notou Ramón Martí – *Del fundus a la parrochia*. Transformaciones del poblamiento rural en Cataluña durante la transición medieval. In Philippe Sénac, ed. – *De la Tarraconense a la Marche supérieure d'al-Andalus (IV^o-XI^o siècle): les habitats ruraux = Desde la Tarraconense hasta la marca superior de al-Andalus (siglos IV-XI): Los asentamientos rurales*. Toulouse: CNRS, Université de Toulouse-Le-Mirail, 2006, p. 145-166: 161. De facto, a relação umbilical que as igrejas mantinham com vários tipos de patronos (leigos e monásticos), mas também com as comunidades que serviam, torna-as um ponto de articulação de interesses e esferas de actuação muito diversos, como mostrou Isabel Alfonso – *Iglesias rurales*.

¹¹ Jan Frederik Niermeyer, C. van de Kieft e J. W. J. Burgers – *Mediae Latinitatis lexicon minus = Lexique latin médiéval*. Leiden: Brill, 2002, s.u., regista seis sentidos principais: 1. “provincia eclesiástica”; 2. “diocese”; 3. “distrito de uma diocese; comunidade cristã exterior à cidade episcopal”; 4. “igreja paroquial, paróquia”; 5. “território pertencente a uma igreja paroquial”; 6. “jurisdição paroquial e direitos correspondentes”; etc.

¹² Antonio García y García – Parroquia, arciprestazgo, y arcedianato: origen y desarrollo. *Memoria Ecclesiae*. 8 (“Parroquia y arciprestazgo en los archivos de la Iglesia”, Asociación de Archiveros de la Iglesia en España, Congreso, 1994, Salamanca) (1996) 19-40. Reed.: Idem – *Iglesia, Sociedad y Derecho*. Tomo IV. Salamanca: Servicio de Publicaciones Universidad Pontificia de Salamanca, 2000, p. 401-421: 402-3.

¹³ Joseph Avril – Église, paroisse, encadrement diocésain au XIII^e siècle d’après les conciles et statuts synodaux. In *La Paroisse en Languedoc*. Toulouse: Privat, 1990, p. 23-49: 23-24.

¹⁴ Jean Gaudemet – *Le Gouvernement de l’Église à l’époque classique*. Vol. II: Le Gouvernement local. Paris: Cujas, 1979 [Histoire du droit et des institutions de l’Église en Occident Paris, vol. 8(2)], *apud* José Ángel García de Cortázar – La organización socioeclesiológica del espacio en el norte de Península Ibérica en los siglos VIII a XIII. In José Ángel Sesma Muñoz e Carlos Laliena Corbera, eds. – *La pervivencia del concepto. Nuevas reflexiones sobre la ordenación social del espacio en la Edad Media*. Zaragoza: Grupo de Investigación de Excelencia C.E.M.A. – Universidad de Zaragoza, 2008, p. 13-56: 19; e (de forma mais desenvolvida) *apud* Fernando López Alsina – La reforma eclesiástica y la generalización de un modelo de parroquia actualizado. In *LA REFORMA GREGORIANA Y SU PROYECCIÓN EN LA CRISTIANIDAD OCCIDENTAL. SIGLOS XI-XII (XXXII Semana de Estudios Medievales de Estella, 18-22 julio 2005)*. Pamplona: Gobierno de Navarra, 2006, p. 421-450: 423.

res, que estão aliás subjacentes à noção canónica (e contemporânea) de paróquia: (i) um território demarcado e integrado numa malha diocesana (transversal ao espaço rural e urbano)¹⁵; (ii) a dependência hierárquica da autoridade episcopal (as igrejas isentas são exceções)¹⁶.

Sem nos alongarmos em considerações sobre a evolução da organização eclesiástica no Noroeste peninsular entre a Antiguidade Tardia e os séculos centrais da Idade Média, importa distinguir três tipos de paróquia, que se sucederam no tempo sem qualquer corte abrupto, antes coexistindo por períodos mais ou menos longos¹⁷:

- i) “tardo-antiga”: igrejas vinculadas diretamente à autoridade do bispo, mas sem um território fixo atribuído, constituindo como que pontos instáveis de uma “constelação” (dominantes nos séculos VI-VII, terão persistido até aos séculos X-XI);
- ii) do “Repovoamento”: igrejas-próprias, pertencentes a leigos, instituições eclesiásticas ou às próprias comunidades locais, cujo vínculo hierárquico à autoridade diocesana aparece consideravelmente enfraquecido; mas em compensação ancoradas em territórios cada vez mais pequenos e mais bem definidos, e por isso capazes de aprofundar as funções de enquadramento espiritual das populações, o que se traduz ao nível da retribuição desses fiéis, sob a forma de tributos eclesiásticos (sendo dominantes nos séculos VIII-XI, as igrejas-próprias não desaparecem por completo durante os séculos seguintes);

¹⁵ Michel Lauwers – Des lieux sacrés aux territoires ecclésiaux dans la France du Midi: quelques remarques préliminaires sur une dynamique sociale. In *Lieux sacrés et espace ecclésial (IX^e-XV^e siècle)*. Toulouse: Privat, 2011, p. 13-34: 28.

¹⁶ Joseph Avril – La paroisse médiévale. Bilan et perspectives d’après quelques travaux récents. *Revue d’histoire de l’Église de France*. 74, n.º 192 (1988) 91-113: 100.

¹⁷ O esquema aqui proposto retoma – com diferenças de conceptualização – a distinção feita há muito anos por Miguel de Oliveira – *As paróquias*, entre: (i) “paróquias primitivas” (séculos V-VII), (ii) “paróquias da Reconquista” (séculos VIII-XI) e (iii) “paróquias em regime de padroado” (séculos XII e seguintes). Equivale também, *grosso modo*, ao esquema evolutivo que Gabriel Fournier – *La mise en place du cadre paroissial et l’évolution du peuplement*. In *CRISTIANIZZAZIONE ED ORGANIZZAZIONE ECCLESIASTICA DELLE CAMPAGNE NELL’ALTO MEDIOEVO: ESPANSIONE E RESISTENZE* (*Settimane di Studio del Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, XXVIII*). Vol. 1. Spoleto: CISAM, 1982, p. 495-575, formulou para o espaço francês (com um pequeno ajuste na cronologia da paróquia “clássica”, que este autor recua ao século XI); e que foi depois transposto para a Península Ibérica por Fernando López Alsina – *La reforma*. Este autor propõe um esquema matizado, vendo nos séculos VIII-XI (mas sobretudo a partir do século X) o período de afirmação de uma malha de igrejas rurais que vão progressivamente assumindo funções “paroquiais”, num processo concorrencial com as velhas igrejas sede de “arciprestados-paróquias” (características da Antiguidade Tardia), cujo arcipreste exerceria uma jurisdição “paroquial” plena sobre o respetivo território e o conjunto de igrejas nele implantadas. José Ángel García de Cortázar – *La organización socioeclesiológica*, p. 19 e ss., propõe uma outra tripartição: (i) paróquia “primitiva”=diocese; (ii) paróquia “antiga” (tardo-antiga); e (iii) paróquia “clássica”.

- iii) “clássica”: define-se pela sua integração numa rede simultaneamente territorial e hierárquica diocesana, forjada num quadro de fortalecimento institucional da Igreja em todos níveis da escala territorial e hierárquica, da simples paróquia ao papado, passando por sucessivas circunscrições encaixadas em efeito de *matrioska*: arciprestados, arcediagados, dioceses, metrópoles.

A construção desta rede, por via dos vínculos de obediência que a estruturam, foi uma das prioridades dos bispos que, a partir dos finais do século XI, se viram à frente das dioceses recém-restauradas no território portugalense. Iniciada verdadeiramente no século XII, essa construção desenrolou-se de forma progressiva ao longo dos séculos seguintes¹⁸. É este processo de construção da paróquia “clássica”, indissociável da afirmação da autoridade episcopal e das estruturas administrativas diocesanas, que nos importa estudar a partir do caso do Porto. Implica isto pôr a tónica no segundo elemento definidor da paróquia (a dependência hierárquica), em detrimento do primeiro (a territorialização), que não resulta apenas da intervenção eclesiástica mas do impulso de poderes seculares – e em particular do rei – empenhados no controlo das comunidades locais, como da ação das próprias comunidades¹⁹. Convém, no entanto, sublinhar desde já que *territorialização* e *dependência hierárquica* são duas dimensões de um mesmo processo; e que não é possível entender a formação da rede paroquial medieval sem atender a ambas²⁰.

¹⁸ A melhor síntese sobre a evolução da paróquia no território português ao longo da Idade Média deve-se a José Mattoso – Paróquia. I. Até ao século XVIII. In Carlos Moreira de Azevedo, ed. – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol. 3 (J-P). Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2001, p. 372-376, onde atualiza um texto anterior: José Mattoso – A história das paróquias em Portugal. *Aufsätze zur portugiesischen Kulturgeschichte*. 16 (1980) 15. Reed.: Idem – Portugal Medieval. Novas Interpretações. Obras Completas de José Mattoso. Vol. 8. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, p. 31-45.

¹⁹ Sobre a complexidade do jogo de poderes (e de negociação) tecido em torno das igrejas paroquiais, v. Isabel Alfonso – *Iglesias rurales*. Ana Maria Rodrigues – A Formação da rede paroquial no Portugal Medieval. In *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*. Vol. 1. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, p. 71-83; 83, sublinha o papel dos “senhores” (mais do que aos bispos) na formação da rede paroquial. A aparente divergência com a perspetiva defendida no presente trabalho resulta do facto de a autora valorizar a dimensão territorial mas não tanto a dimensão hierárquica, que assegura a articulação das igrejas numa rede paroquial propriamente dita. O papel do rei no processo de territorialização foi recentemente sublinhado por Stéphane Boissellier – *La construction administrative d'un royaume: Registres de bénéfices ecclésiastiques portugais (XIII-XIV^e Siècles)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2012 (*História Religiosa – Fontes e Subsídios*, vol. 10), p. 29, para quem «les lieux de culte constituent l'ancrage territorial le mieux implanté (le plus abondamment représenté et le plus uniforme) pour exercer des droits sur les hommes»; no mesmo sentido, v. Miguel Calleja Puerta – *La formación de la red parroquial de la diócesis de Oviedo en la Edad Media*. Oviedo: Real Instituto de Estudios Asturianos, 2000 (*Fuentes y Estudios de Historia de Asturias*, vol. 25), p. 27-29.

²⁰ Espero desenvolver em breve esta problemática num texto em que defendo a precedência do espaço urbano na formação de uma rede paroquial entendida como o resultado da articulação entre as duas dimensões.

Este trabalho não é um estudo sistemático (que falta ainda fazer) do processo de formação da malha paroquial na diocese Porto ao longo da Idade Média; mesmo se esse estudo está muito facilitado, em comparação com todas as outras dioceses portuguesas (excetuando Braga), pelo completo trabalho de inventariação das “freguesias” portuenses e respetivas referências na documentação medieval, levado a cabo pelo Pe. Domingos Moreira²¹. Ao invés, procura-se aqui ressaltar uma das direções que um tal estudo deve colocar no centro do inquérito: o papel da autoridade episcopal e da dependência hierárquica face ao bispo na construção da rede paroquial. A complexidade do seu processo construtivo e a polissemia da palavra *parochia* aconselham a não excluir qualquer tipo de igreja no estudo desse processo. É precisamente pela tentativa de captar uma imagem global desta rede que começaremos.

1. A rede paroquial da diocese do Porto

Tomando como base as referências documentais coligidas por Moreira, é possível identificar um total de 477 igrejas e mosteiros documentados até finais do século XIV que vieram a alcançar, ainda neste período ou mais tarde, o estatuto paroquial²². A maioria destes templos aparece pela primeira vez na documentação ao longo dos séculos XI e XII, mas o seu estatuto paroquial só fica claramente atestado (pela classificação explícita como “paróquia”/“freguesia”, ou pela menção aos seus “paroquianos”/“fregueses”) nos séculos XIII-XIV, senão mesmo mais tarde²³. Por outro lado, é ainda possível contabilizar um total de

²¹ Domingos Moreira – Freguesias da diocese do Porto. Elementos Onomásticos Alti-Medievais. *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*. 1ª Série. 34 (1-2) (1971) 19-149, 336-417 [“I Parte – Introdução Histórica Geral”, Separata: Porto, 1973]; 35 (1972) 141-237 [“II Parte – Inventariação Onomástica. Fascículo A”, Separata: Porto, 1974]. 2ª Série: 2 (1984) 7-86 [“II Parte. Fascículo B-F”]; 3-4 (1985-1986) 61-157 [“II Parte – Inventariação Onomástica. Fascículo G-O”]; 5-6 (1987-1988) 7-53 [“II Parte. Fascículo P”]; 7-8 (1989-1990) 7-117 [“II Parte. Fascículo R-V”]. Contamos com um levantamento documental comparável para a diocese de Braga, devido a Avelino de Jesus da Costa – *O Bispo D. Pedro, II*.

²² Domingos Moreira – Freguesias..., arrola um total de 534 “freguesias”, sendo que 57 estão documentadas só depois de 1400. A maior parte das igrejas ostenta antes desta data o estatuto paroquial, mas em alguns casos ele é deduzido retrospectivamente. Note-se que o autor lista todas as freguesias que alguma vez pertenceram à diocese do Porto, incluindo as 138 que vieram a integrá-la apenas em 1882, e que poderão ou não ter mantido algum vínculo com a Sé do Porto durante os séculos XI a XIV, de relativa indefinição territorial da diocese. Sobre os limites diocesanos do Porto, v. *ibid.*, I [1973], p. 31-41, 124; Cândido Augusto Dias dos Santos – *O Censual da Mitra do Porto. Subsídios para o estudo da diocese nas vésperas do Concílio de Trento*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1973 (Documentos e Memórias para a História do Porto, vol. 39), p. 21-30; e o artigo de Cristina Cunha neste volume.

²³ Ainda seguindo o levantamento de Moreira, só é possível documentar o estatuto paroquial de três igrejas no século XII: (i) DP III 484 (1114): «*fili ecclesie Dei uocabulo Sancti Petri apostoli que fundata est in uilla Sauariz inter Cerradelo et Nogueira*»; (ii) TT, OSB, Mosteiro de S. Salvador de Vairão, mç. 2, n.º 10 (1158): «*freguisia sancte marie de campanaa (?)*»; (iii) DR 326 (1176): «*freiguisia Sancti Martini*» (cit. in Domingos Moreira – Freguesias..., n.º 340, 78 e 208, respetivamente). Embora não seja este o lugar para desenvolver

151 templos que não terão atingido tal estatuto, pelo menos de forma duradoura, e que estão quase todos documentados pela primeira vez entre os séculos X e XIII²⁴.

Quadro 1 – Distribuição das primeiras referências documentais a templos da diocese do Porto (séculos IX-XIV)

	Igrejas “paroquiais”	Outros templos	Total
Séc. IX	2	-	2
Séc. X	42	15	57
Séc. XI	114	32	146
Séc. XII	110	37	147
Séc. XIII	205	46	251
Séc. XIV	4	19	23
Indeterminado	-	2	2
Total	477	151	628

Fonte: Domingos Moreira – Freguesias

Este amplo conjunto de igrejas, mosteiros e capelas aparece referido numa enorme massa de documentos, de natureza e cronologia muito diversas, consultados por Moreira. Mas a maior parte está arrolada em pelo menos uma de cinco fontes datáveis dos séculos XIII e XIV que nos dão uma panorâmica evolutiva (mais completa nuns casos, menos noutros) da malha eclesiástica da diocese portuense:

- i) as Inquirições gerais de 1220: embora Moreira só arrole 134 igrejas “paroquiais” e 10 “capelas ou curatos efémeros” referidos nas atas destas

a discussão, é importante notar que estes documentos levantam um conjunto de problemas críticos que tornam questionável a efetiva referência ao estatuto paroquial destas igrejas numa cronologia tão recuada. Pelo contrário, registam-se já 196 casos em que esse estatuto é patente no século XIII, 96 no século XIV, 16 numa data indeterminada entre 1201-1400, 6 no século XV e 58 no XVI. Acrescem 102 casos cuja data da primeira menção enquanto templo paroquial não é possível determinar.

²⁴ Estão arrolados na «Lista de simples capelas e curatos efémeros» compilada por Domingos Moreira – Freguesias..., I [1973], p. 139-164 (Apêndice II). O autor recolheu sistematicamente as referências a templos destas categorias até ao século XIII, embora registe «um ou outro caso» mencionado na documentação posterior a 1300 (ibid., p. 139; não considerámos os meros topónimos indicadores da existência de templos arrolados no §8, p. 140). Note-se que 10 dos 151 templos documentados até 1400 (dentre os 164 arrolados pelo autor) ostentam em algum momento, nunca anterior a meados do século XIII, um estatuto paroquial comprovado pela sua classificação explícita como “paróquia” ou “freguesia”, ou pela menção aos seus “paroquianos”. Correspondem assim à categoria de “curatos efémeros”, na aceção que lhe dá Moreira (v. ibid., p. 139).

- inquirições, a base de dados *Regnum regis* lista 171 paróquias e seis mosteiros pertencentes à diocese do Porto²⁵;
- ii) as Inquirições gerais de 1258: Moreira arrola 337 igrejas “paroquiais” e 41 “capelas ou curatos efémeros” referidos nas atas destas inquirições²⁶;
 - iii) uma lista de igrejas de várias dioceses a norte do Tejo (assinalando as que são do padroado régio), datável de [1220-1229]: embora só atribua explicitamente à diocese do Porto 230 templos (40 do padroado régio), esta lista recolhe 291 igrejas “paroquiais” e uma “capela ou curato efémero” dentre as arroladas por Moreira como tendo alguma vez pertencido à diocese (mesmo que só a partir de 1882)²⁷;
 - iv) um censal da diocese do Porto, datável do século XIII, que conhecemos hoje através de uma cópia feita no cartulário da Sé do Porto²⁸: embora o documento inclua 282 templos, Moreira parece ter arrolado apenas 264 igrejas “paroquiais” e 9 “capelas ou curatos efémeros” nele referidos (273 templos no total);

²⁵ Amélia A. Andrade (dir.) – [Base de dados] *Regnum Regis* – As inquirições do reinado de Afonso II (1211-1223). In <http://iem.fcsh.unl.pt/section.aspx?kind=bd2>. Consultado a 03/04/2015.

²⁶ O texto das Inquirições de 1220 e de 1258 está editado em *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum. Inquisitiones*. Vol. I, Partes I e II. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1888-1977. Reed.: Nendeln, Liechtenstein: Kraus Reprint, 1967 [Parte I]. Está neste momento em marcha um projeto de edição dos textos das inquirições posteriores: *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum. Inquisitiones: Inquirições gerais de D. Dinis, 1284*, Edição de José Augusto de Sotto Mayor Pizarro. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Academia das Ciências de Lisboa, 2007 (PMH, Nova Série, vol. III); *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum. Inquisitiones: inquirições gerais de D. Dinis de 1288, sentenças de 1290 e execuções de 1291*, Edição de José Augusto de Sotto Mayor Pizarro. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Academia das Ciências de Lisboa, 2012 (PMH, Nova Série, vol. IV/1). Sobre as inquirições régias portuguesas e a sua relação com a diocese do Porto, v. José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989 (Imprensa Universitária, vol. 74), p. 37-62.

²⁷ Esta lista foi recentemente editada por Stéphane Boissellier – *La construction administrative*, p. 55-65 (comentário) e 66-108 (transcrição; diocese do Porto: p. 80-85). O autor considera mais plausível a datação de [1220-1229], mas não exclui liminarmente a proposta de Avelino de Jesus da Costa, que a data antes de 1259 (Stéphane Boissellier – *La construction administrative*, p. 62-63). Em qualquer dos casos, parece-nos que merece mais atenção a hipótese de esta lista ter sido integralmente compilada como um instrumento auxiliar na redação das atas das Inquirições de 1220 (como o autor julga acontecer apenas com as secções relativas às dioceses de Braga e parte da de Lisboa, interpoladas tardiamente); senão mesmo na redação das Inquirições de 1258. Boissellier sugere o caráter “paroquial” de boa parte das igrejas arroladas nesta lista: «puisque le recensement n’est pas exhaustif, sauf évidemment pour les églises royales, c’est probablement la paroissialité qui détermine l’enregistrement des églises non royales» (Stéphane Boissellier – *La construction administrative*, p. 62).

²⁸ Num exemplo claro de designação do todo pela parte, este cartulário foi erradamente apelidado de *Censal do Cabido da Sé do Porto*. A designação é equívoca porque se trata de um cartulário diocesano (não estritamente capitular) que não é em si mesmo um “censal”, no sentido técnico de lista de tributos devidos por um conjunto de igrejas, mas apenas copia um documento deste tipo, entre muitos outros.

- v) o registo da avaliação (*taxatio*) dos rendimentos dos benefícios eclesiásticos do reino feito em 1320, com vista à exação da décima parte desses rendimentos, concedida pelo papa João XXII a D. Dinis para a guerra contra os muçulmanos (vulgarmente conhecido por “Lista das igrejas de 1320”): embora a lista só atribua explicitamente à diocese do Porto 313 templos, refere 424 igrejas “paroquiais” e 9 “capelas ou curatos efêmero” dentre as arroladas por Moreira²⁹.

Estes documentos foram redigidos em momentos e com intencionalidades diferentes, mas têm em comum o facto de incluírem, de forma mais ou menos direta, listas das igrejas, mosteiros e capelas da diocese. Ao contrário das Inquirições, que agrupam os templos segundo circunscrições administrativas civis, os três últimos documentos arrolam em conjunto aqueles que pertencem à diocese do Porto. Funcionam assim como uma espécie de “instantâneos” desta malha eclesiástica, na sua exata configuração ao longo dos séculos XIII-XIV, e são por isso particularmente relevantes. Aos 230 templos arrolados em [1220-1229], sucedem, um século depois, os 313 arrolados na lista de 1320, o que parece significativo do crescimento da malha eclesiástica (que não exclusivamente paroquial) ao longo da centúria de Duzentos³⁰. Não por acaso este número aproxima-se bastante dos 282 templos listados pelo censal da diocese, mostrando que o essencial da malha teria ficado montado durante o século XIII.

Estamos ainda longe do total de 628 templos identificados por Moreira até 1400, mas este total inclui não só algumas capelas e outros templos menores que terão escapado aos três documentos, como uma série de igrejas “paroquiais” situadas em zonas limítrofes da diocese, que só vieram a integrá-la formalmente depois da Idade Média; ainda que uma boa parte destas igrejas tenha sido disputada pelos bispos do Porto durante os séculos XII-XIII e pudesse mesmo ter estado em algum momento na dependência da Sé portuense³¹. Dentre todos os documentos, o censal diocesano merece especial referência, no que respeita ao problema da formação da malha paroquial. Em primeiro

²⁹ Este documento, que Fortunato de Almeida publicou parcialmente, a partir de uma cópia incompleta e com erros do século XVIII, foi também editado recentemente por Stéphane Boissellier – *La construction administrative*, p. 109-23 (comentário) e 124-203 (transcrição; diocese do Porto: p. 126-34).

³⁰ Mesmo se os dois documentos foram escritos com objetivos diversos, a que corresponderiam diferentes grelhas de seleção dos templos incluídos em cada um. A este propósito, v. as considerações sobre a génese de ambos os textos feitas por Stéphane Boissellier – *La construction administrative*.

³¹ Sobre estes conflitos, veja-se os trabalhos de Domingos Moreira, Cândido dos Santos e Cristina Cunha já citados. Sobre o problema da territorialização diocesana, veja-se as considerações que fazemos a propósito do caso de Braga (e a bibliografia citada) em André Evangelista Marques – *Da representação documental à materialidade do espaço: território da diocese de Braga (séculos IX-XI)*. Porto: CITCEM; Afrontamento, 2014 (Teses universitárias, vol. 6), p. 13-15.

lugar, por se tratar do único texto produzido exclusivamente por instâncias diocesanas, cujo conhecimento da realidade local seria mais aprofundado. Depois, porque evidencia, mais do que qualquer outro, a relação de dependência estabelecida entre as igrejas, mosteiros e capelas arroladas e as instituições centrais diocesanas (bispo ou cabido), através do pagamento de tributos vários. Finalmente, porque parece ser o resultado de um longo processo de génese e atualização que percorre pelo menos todo o século XIII.

Com efeito, embora não tenha ainda sido estudado de forma aprofundada, este censal foi objeto de várias propostas de datação, que vão desde o século XII³² até aos finais do século XIV³³. José Mattoso começou por datá-lo genericamente do século XIII³⁴. Mas num trabalho mais recente (em colaboração com Luís Krus e Amélia Andrade) avança a hipótese de este censal, que corresponde a «uma listagem das igrejas existentes na diocese com a indicação dos respetivos rendimentos e modalidades da sua partilha entre a mitra e o cabido», ter sido escrito logo nos primeiros anos de Duzentos, na sequência do acordo alcançado entre o cabido do Porto e o bispo D. Martinho Rodrigues em 1200, para a divisão dos bens e rendimentos da diocese; embora a versão do censal que nos chegou no cartulário da Sé seja uma versão escrita já no

³² Miguel de Oliveira – *Ovar na Idade Média*. Ovar: Câmara Municipal de Ovar, 1967, p. 223, *apud* Domingos Moreira – *Freguesias...*, I [1973], p. 10.

³³ Citando o Pe. Agostinho de Azevedo – *A Terra da Maia*. Porto, 1939, p. 93 e ss., Avelino de Jesus da Costa – *O Bispo D. Pedro e a Organização da Arquidiocese de Braga*. 2 vols. Braga: Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1997, 2000, vol. I, p. 281, data este documento do século XIV, uma opinião seguida por Domingos Moreira – *Freguesias...*, *passim*. Mais recentemente, Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita na Catedral: a Chancelaria Episcopal do Porto na Idade Média*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2013 (Estudos de História Religiosa, vol. 15), p. 192, defendeu que o documento seria posterior a 1398 e teria, por isso, sido acrescentado à «redacção original» do cartulário (compilado pela década de 1340): «[trata-se de] uma relação de censos e de outros direitos que as igrejas e mosteiros da diocese pagavam à Sé, e a partir da qual se deu ao cartulário o nome de Censal. Esta relação não está datada mas tem que ser posterior a março de 1398, data em que se criou a dignidade de arcediogo de Meinedo (ou do Porto), e da qual se referem os censos». Note-se, contudo, que Meinedo aparece já como umas das nove circunscrições eclesiais (designadas como “terras”) em que o registo da *taxatio* de 1320 divide as igrejas da diocese do Porto. Aliás, esta malha de enquadramento territorial aproxima-se da utilizada no censal da diocese, embora as diferenças sejam mais significativas do que sugere Stéphane Boissellier – *La construction administrative*, p. 119. Os dois manuscritos que conhecemos do registo de 1320 são, todavia, cópias não datadas, pelo que essa referência a Meinedo pode ser sido acrescentada mais tarde.

³⁴ José Mattoso – *O Monaquismo Ibérico e Cluny*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2002 (Obras Completas de José Mattoso, vol. 12) [ed. original 1968], p. 13, 95, 134, nt. 85. O autor não apresenta qualquer justificação para a datação proposta; embora invoque a referência no documento a rendas “*pro morturiis*”, uma taxa devida como imposto pelos defuntos, que considera «provavelmente bastante tardia», de finais do século XII ou do século XIII (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 95). Noutro passo escreve que o mosteiro de Vila Nova de Gaia «existia ainda no início do século XIII» (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 121), citando a respetiva menção neste censal (CCSP, p. 556), donde se deduz que situa este documento nos inícios de Duzentos.

final do século, entre 1293-96 (no episcopado de Vicente Mendes)³⁵. Ainda que os autores não justifiquem cabalmente esta hipótese, cabe de facto atribuir ao século XIII a redação do texto latino que constitui o corpo central do documento; como das passagens com as somas dos censos devidos pelas igrejas de determinadas circunscrições, que estão redigidas em português, e devem ter sido interpoladas mais tarde³⁶.

Quadro 2 – Templos arrolados no censal da diocese do Porto [século XIII]

Arceidiagado	Igrejas	Mosteiros	Capelas	Total
Terra de Santa Maria	75	3	8	86
Maia	65	6	-	71
Aguiar	30	4	7	41
Penafiel	28	2	2	32
Meinedo	11	-	1	12
Benviver	14	4	1	19
Gouveia	5	3	-	8
Baião	10	2	1	13
Total	238	24	20	282

Fonte: CCSP, p. 543-82

Seja como for, este censal contabiliza um total de 282 templos, agrupados em oito arceidiagados. Embora a lista pareça estar incompleta na versão que hoje conhecemos, é quase certo que o censal original não incluiria a totalidade dos templos existentes na diocese, mas apenas aqueles que estariam efetivamente obrigados ao pagamento de um qualquer tributo ao bispo ou cabido, com destaque para as igrejas que desempenhariam algum tipo de

³⁵ José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade – *O Castelo*, p. 37. Acordo de 1200: CCSP, p. 497-501.

³⁶ Estas passagens encontram-se maioritariamente, mas não só, no fim das secções relativas aos primeiros quatro arceidiagados: CCSP, p. 550-52, 553, 556-57, 566-68, 571-72, 575-76. Resta apenas saber quando é que terão sido escritos os títulos em português das várias secções, entre os quais se inclui a menção ao arceidiagado de Meinedo. Ao contrário do que sugere M. J. Oliveira e Silva (v. *supra*), esta menção não obriga a datar todo o documento de [d. 1398]. Se aceitarmos que a versão do censal incluída no cartulário da Sé (ou apenas encadernada conjuntamente com ele) corresponde a uma cópia de um original mais antigo, sucessivamente atualizado, é possível admitir a hipótese de que os títulos das diversas secções fossem obra de um interpolador tardio, que procurou agrupar as igrejas numa malha de arceidiagados que estaria ausente (ou seria, pelo menos, diferente) na versão original do censal. O facto de todo o texto relativo às igrejas incluídas na secção do arceidiagado de Meinedo estar escrito em latim, à semelhança do das restantes secções, não permite levantar qualquer suspeita sobre ele.

função “paroquial”, como considerou Mattoso³⁷. Vejamos então de que forma a autoridade episcopal contribuiu para a construção de uma rede paroquial propriamente dita na diocese.

2. O cenário pré-restauração (século IX-1112/14)

Estudar um processo implica sempre marcar um ponto de partida. Embora procuremos demonstrar que a rede paroquial no sentido *clássico* é uma criação do período posterior à restauração diocesana, este é certamente um daqueles domínios em que as pré-existências são relevantes e só a longa-duração permite iluminar os problemas. Importa por isso olhar para o período anterior ao século XII e perceber, na dinâmica de crescimento (socioeconómico) e de Repovoamento (político-administrativo) que marcou os séculos IX a XI, os sinais de uma rede de igrejas-próprias que se vai tornando mais densa e complexa; e do exercício de uma autoridade diocesana que, no caso da diocese do Porto, esteve longe de ser inexistente, como aconteceu em Braga. Isto obriga a acentuar, desde já, o carácter *oficial* da restauração de há 900 anos³⁸.

A persistência do poder episcopal e da organização diocesana

Começemos por esta última questão. A historiografia tradicional traça um cenário de completa desarticulação das estruturas diocesanas na sequência da invasão islâmica de 711. Como mostraram Amancio Isla e Luís Carlos Amaral, esta narrativa resulta essencialmente de uma construção posterior, fruto do envolvimento das dioceses galegas do Norte no processo repovoador do território portugalense³⁹; e da necessidade de estas dioceses se legitimarem através da suposta herança dos direitos de dioceses mais antigas, como Braga e Dume⁴⁰. De facto, a ausência de referências a bispos de Braga ao longo deste período, fruto da transferência da dignidade episcopal (metropolitana) para os bispos de Lugo, contrasta vivamente com as várias menções a bispos para as dioceses mais meridionais do território portugalense (Porto, Lamego, Viseu e Coimbra)⁴¹. Tais

³⁷ José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 134, nt. 85, calcula em 280-300 o número de paróquias da diocese no século XIII: «o censual do século XIII contabiliza 280 igrejas (paroquiais e monásticas), mas está incompleto para os arcebispos de Aguiar e Baião».

³⁸ Veja-se, a este propósito, o texto de Luís Carlos Amaral neste volume.

³⁹ Amancio Isla Frez – *La sociedad gallega en la Alta Edad Media (siglos IX-XII)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1992 (Biblioteca de historia, vol. 12), p. 70.

⁴⁰ Luís Carlos Amaral – *Formação e desenvolvimento do domínio da diocese de Braga no período da Reconquista (séc. IX-1137)*. Porto: Ed. Policopiada, 2007 (Dissertação de doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto), p. 228 e ss.

⁴¹ Manuel Carriedo Tejedo – Los episcopologios portugueses en los siglos IX y X, a través de dos obispos de Oporto, Froarengo (890-918) y Hermogio (923-927), y su situación a comienzos del siglo XI. *Bracara*

menções fazem pensar na possibilidade de estas dioceses terem tido, pelo menos a partir do século X, bispos residentes (ou semi-residentes), ao contrário do que aconteceria com Braga. A posição fronteiriça daquelas quatro dioceses e a hipótese de os bispos aí atuarem como delegados do poder régio podem ser invocadas como razões para a maior presença (e importância política) assumida pela figura do bispo nesses territórios de fronteira⁴².

Mas mesmo no caso de Braga há indícios da persistência de um clero local que terá continuado a alimentar o serviço litúrgico (senão uma autoridade eclesiástica mais alargada) da Sé local, como defendeu recentemente Manuel Real⁴³. Por maioria de razão, terá sido este o cenário nas dioceses em que é possível encontrar bispos nomeados. No Porto, entre menções documentais seguras e conjecturas, Manuel Carriedo Tejedo propõe uma sucessão de 10 bispos entre as décadas de 880 e 1060; e considera ainda provável a existência de outros prelados não documentados⁴⁴. Sem deixar de reconhecer as lacunas documentais, refuta a ideia de uma sé vacante, mesmo antes 980⁴⁵.

Augusta. 48, n.º 101-102 (114-115) (1998-1999) 311-401.

⁴² A confirmá-lo parece estar o facto de a partir de 986 (960, no caso do Porto) desaparecerem por completo (para só reaparecerem já na segunda metade do século XI) as menções documentais (diretas ou indiretas) aos bispos de Lamego, Viseu e Coimbra, à semelhança do que acontece com outras sedes fronteiriças do vale do Douro, como Zamora e Salamanca (a partir de 987) (Manuel Carriedo Tejedo – *Los episcopologios*, p. 331, 333, 338). As incursões de Almançor tiveram certamente consequências no número de documentos conservados. Mas, caso estes bispos fossem meros funcionários áulicos, o silêncio das fontes nas últimas décadas do século X e primeiros anos do século XI não deveria ser absoluto, já que nada os impediria de continuar a confirmar os documentos produzidos no entorno do rei e em instituições do Norte do reino asturo-leonês, menos afetado pelas incursões muçulmanas. Pelo contrário, o seu desaparecimento da documentação (que continuou a produzir-se) indicia uma ligação entre a dignidade episcopal e o domínio efetivo da respetiva diocese pela monarquia asturiana. O facto de os bispos aparecerem nos documentos do reino asturo-leonês como “figuras de autoridade” que intervêm sobre mosteiros e igrejas locais, já no período anterior ao ano Mil, foi sublinhado por Wendy Davies – *Where are the Parishes? Where are the Minsters? The Organization of the Spanish Church in the Tenth Century*. In David Rollason, Conrad Leyser e Hannah Williams, eds. – *England and the Continent in the Tenth Century: Studies in Honour of Wilhelm Levison (1876-1947)*. Turnhout: Brepols, 2010, p. 379-397: 385-86.

⁴³ Manuel Luís Real – A dinâmica cultural em Portucale e Colimbrie nos séculos VIII-XI. In Adriaan de Man e Catarina Tente, eds. – *Estudos de cerâmica medieval: o Norte e o Centro de Portugal, séculos IX a XII*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais – FCSH/UNL, 2014, p. 13-56: 30-31.

⁴⁴ Manuel Carriedo Tejedo – *Los episcopologios*, p. 343 (sécs. IX e X), 342 (séc. XI) e passim. Utilizando um corpus documental que ultrapassa em muito os arquivos portugueses, o autor pôde ir mais longe do que José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 86 e ss., que só refere a existência dos dois últimos bispos desta série: Énego e Sesnando. Este autor alude também ao bispo Gondesendo, chamado a consagrar o novo mosteiro de Aldoar, segundo um documento de 944 (*DC* 54), mas identifica-o como bispo de Coimbra (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 116, 334); tal como Manuel Carriedo Tejedo – *Los episcopologios*, p. 330.

⁴⁵ Manuel Carriedo Tejedo – *Los episcopologios*, p. 330, nt. 204, 333. O autor avança ainda a hipótese de os bispos Savarigo e Salvato (documentados nas décadas de 960 e 970) serem bispos do Porto, embora também possam ser bispos demissionários de outras dioceses, que não aparecem mencionados antes destas datas (Manuel Carriedo Tejedo – *Los episcopologios*, p. 331 e ss.).

Quadro 3 – Bispos do Porto documentados antes da restauração oficial da diocese (1112/1114)

1.	Justo (mencionado na <i>Crónica Albeldense</i>) (881-886?)
2.	Froarengo (890?-918) ⁴⁶
3.	Hermógio, bispo de Tui (918?) e depois do Porto (923?-927?) ⁴⁷
4.	Ordonho (931)
5.	Visando? (937-938)
6.	Diogo (956?-959) ⁴⁸
7.	Afonso? (1018)
8.	Énego (1024?/1025-1028) ⁴⁹
9.	Fernando? (1033)
10.	Sesnando (1049-1075?) ⁵⁰

Fonte: Manuel Carriedo Tejedo – Los episcopologios

São muito escassos – e quase sempre formulares – os documentos que permitem entrever de alguma forma o exercício da autoridade episcopal no Porto antes da década de 1080; e curiosamente parecem datar desta década as primeiras referências explícitas ao “território da diocese do Porto”⁵¹. É por isso possível

⁴⁶ Cronologia proposta por Manuel Carriedo Tejedo – Los episcopologios, p. 317 e ss.; e aceite pelos editores de *LTL* 47 ([1911]), em que também aparece referido.

⁴⁷ Manuel Carriedo Tejedo – Los episcopologios, p. 321 e ss.

⁴⁸ Manuel Carriedo Tejedo – Los episcopologios, p. 332-333, sugere a hipótese de que a ausência de referências a bispos do Porto logo a partir da década de 960 (contrastando com as restantes dioceses portucalenses, em que o mesmo só se verifica a partir da década de 980) esteja relacionada com a incursão viking de 968, depois da qual não teria sido nomeado mais nenhum bispo.

⁴⁹ José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 87., afirma que este bispo não deixou outro vestígio da sua intervenção para além de ter confirmado a carta de agnição dos “servos” da Sé de Lugo em Braga, datada de 1025 (*LF* 22). No entanto, Manuel Carriedo Tejedo – Los episcopologios, p. 341-342 (e respetivas notas), carrega outras referências documentais.

⁵⁰ O primeiro documento em que aparece referido (apenas como «*Sisnandus episcopus*») é um privilégio concedido por Fernando Magno ao mosteiro de Guimarães: *DC* 372=*CDFI* 38 (1049). Manuel Carriedo Tejedo – Los episcopologios, p. 342, dá este bispo como estando documentado apenas até 1064 (aparecendo como bispo de Viseu neste ano e do Porto no ano anterior). Mas escapou-lhe um documento posterior, proveniente do cartório de Pendorada, cuja data oferece dúvidas mas é provavelmente atribuível a 1075 (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 36): *DC* 647. Também não refere um documento que dá conta da sua participação numa assembleia judicial presidida por Fernando Magno, que julgou a disputa entre o mosteiro de S. Martinho de Soalhães e García Moniz, por causa de uma herdade: *DC* 421 (1059).

⁵¹ *DC* 606 (1082): «*predicta ecclesia que est subtus mons genestazolo et discurrante flumen durio territorio diocesis ecclesie portugalensis*» (um documento do cartório do mosteiro de Pendorada, que os eds. de *DC* classificam como original). Um bom exemplo do carácter formular da documentação encontra-se em *DC* 21 (915). Lido ao pé da letra, ele poderá ser considerado uma prova da existência nesta data de uma autoridade episcopal na zona da diocese do Porto, que teria autorizado num “concilium” (em que estiveram presentes vários leigos) a entrada de um presbítero na posse de uma igreja e seu património, por doação dos “herdeiros” dessa igreja (e mediante o assentimento de dois outros homens: Alvito e Seniorino). A referência feita ao bispo («*episcopus quam de laigale partem*») é provavelmente formular. Mas o docu-

caracterizar estes poucos bispos documentados ora como bispos áulicos, “funcionários” régios com uma dignidade meramente honorífica; ora como pessoas ligadas ao território e às redes locais/regionais de poder, como faz supor o caso de Sesnando, provavelmente membro da família de Riba-Douro⁵². Não parece ser possível generalizar. Mas a verdade é que se deteta uma tendência de aproximação destes prelados ao território. E é inegável o exercício efetivo de prerrogativas episcopais pelo menos desde meados do século XI, e sobretudo junto de instituições monásticas⁵³.

É o que acontece com o mesmo Sesnando. Esteve presente nos concílios de Coyanza (1055) e Compostela (1056 ou 1059?), cujas normas – comprometidas com a tentativa de repor a tradição visigótica de um forte controlo episcopal sobre os mosteiros da diocese – se terá esforçado por implementar. Vemo-lo assim a receber uma profissão monástica (de Velino, fundador do mosteiro de Pendorada), consagrar uma igreja abacial (do mesmo cenóbio), defender o padroado de um mosteiro (Soalhães), consentir na eleição de um abade (de Vairão); ainda que «talvez não tenha retomado a prática da visita pastoral»⁵⁴.

Apesar de nos dizerem pouco, os documentos permitem ao menos perceber o contraste entre os bispos dos séculos IX e X, que aparecem exclusivamente

mento é importante por revelar várias camadas do controlo sobre igrejas e patrimónios eclesiásticos; e possivelmente a existência de elites locais (os ditos Alvito e Seniorino), cuja autoridade se sobrepõe à dos herdeiros da igreja.

⁵² Seria irmão de Monio Viegas I, “fundador” da família de Riba-Douro, segundo hipótese avançada por José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 70, 87-88, com base no relato do *Livro Velho de Linhagens*, que arrola ainda o bispo Ênego (deduz-se que seja o do Porto) como irmão de ambos (*Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum. Livros velhos de linhagens*, Edição de Joseph M. Piel e José Mattoso. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1980 (PMH, Nova Série, vol. I), p. 24).

⁵³ José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 87. Como notou o autor, perante a saída de alguns bispos para cidades afastadas da linha de fronteira, na sequência da invasão muçulmana, «era através dos mosteiros, alguns dos quais já existiam desde o século IX, que a vida religiosa era melhor assegurada» (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 56). Terá cabimento a hipótese de um modelo de exercício da autoridade episcopal de “baixa intensidade” nesta região de fronteira (marcada pela desarticulação dos quadros episcopais tardo-romanos), assente sobretudo no controlo pessoal por parte de determinados bispos de um conjunto de casas monásticas, à semelhança do que acontecia em Inglaterra antes do século XI (John Blair – Parochial Organisation. In Michael Lapidge, John Blair, Simon Keynes e Donald Scragg, eds. – *The Wiley-Blackwell Encyclopedia of Anglo-Saxon England*. Chichester: John Wiley & Sons, 2014, p. 363-65: 363)?

⁵⁴ José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 88 (onde se encontram todas as referências documentais). Sobre a normativa aprovada em Coyanza nos domínios da organização episcopal/capitular e da jurisdição episcopal sobre a malha diocesana de igrejas, v. Fernando López Alsina – *La reforma*, p. 442-43. Merece especial referência o documento que alude ao assentimento dado pelo bispo à eleição do abade de S. Salvador de Vairão: DC 440 (1064). Trata-se de um acordo celebrado por três homens a quem D.^a Pala e o abade Mendo de Vairão haviam concedido a igreja de S. Martinho de Vermoim (atual f. S. Martinho da Barca, c. Maia), para que a detivessem em conjunto. Não parece possível deduzir deste texto qualquer tipo de controlo por parte do bispo Sesnando sobre a igreja, como considerou Miguel de Oliveira – *As paróquias*, p. 110; mas apenas sobre a eleição do abade, como sugere Mattoso, *ibid.* De facto, o bispo não confirma o documento nem parece ter qualquer outra intervenção.

em textos escritos fora do espaço portugalense, e os bispos do século X, todos documentados (pelo menos uma vez) em escrituras produzidas neste território⁵⁵. Carriedo Tejedo sugeriu já que o bispo Afonso (“talvez” bispo do Porto) tenha sido nomeado no quadro de uma “reforma eclesiástica” levada a cabo por Afonso V a partir de 1015-1016, na sequência das incursões de Almançor⁵⁶. E é bem possível – acrescentamos nós – que o caso *excepcional*, porque melhor documentado, de Sesnando possa corresponder a uma experiência de restauração posta em marcha por Fernando Magno, num contexto específico, em que a reativação da Reconquista na fronteira do Mondego exigia o fortalecimento institucional da diocese do Porto; e que não terá tido sequência precisamente pelo protagonismo (e concorrência?) que a restauração de Braga e a figura do bispo D. Pedro assumiram a partir da década de 1070, talvez exigindo mesmo recursos financeiros da diocese do Porto. De facto, não estão documentados mais bispos do Porto até 1112/1114, aparecendo a diocese sob “administração” de um arcediago de Braga em meados da década de 1080⁵⁷.

O período de administração bracarense (entre as décadas de 1070 ou 1080 e 1112/14) parece marcado por um aprofundamento do exercício da autoridade episcopal neste território, patente tanto na ação dos bispos D. Pedro (1071-1091) e S. Geraldo (1097/1099-1108), como na dos seus representantes, numa fase inicial. O que não significa uma jurisdição exclusiva dos bispos de Braga sobre as questões eclesiásticas da diocese do Porto⁵⁸. Coloca-se, assim, o problema dos arcediagos a quem teria sido confiada uma administração delegada da diocese

⁵⁵ Veja-se as referências documentais coligidas por Manuel Carriedo Tejedo – Los episcopologios.

⁵⁶ Manuel Carriedo Tejedo – Los episcopologios, p. 340-41.

⁵⁷ Carlos Manuel Reglero de la Fuente – Los obispos y sus sedes en los reinos hispánicos occidentales. Mediados del siglo XI-mediados del siglo XII: tradición visigoda y reforma romana. In *La reforma gregoriana y su proyección en la Cristiandad occidental. Siglos XI-XII (XXXII Semana de Estudios Medievales de Estella, 18-22 julio 2005)*. Pamplona: Gobierno de Navarra, 2006, p. 195-288: 203, afirma mesmo que «la restauración de Braga supuso la desaparición del obispado de Oporto»; chegando a admitir que bispo Sesnando, porque aparece como bispo de Viseu a acompanhar Fernando Magno no cerco de Coimbra (que o autor data erradamente de 1058, e não de 1064), seria o único bispo do território portugalense, e não só da diocese do Porto em sentido estrito. Ora, o facto de o bispo Sesnando estar documentado até pelo menos 1075 (*DC* 647), e não 1070, como o autor erradamente julga, não permite uma afirmação tão taxativa. O que não significa que, depois da sua morte, a restauração da diocese de Braga não possa ter efetivamente inviabilizado a nomeação de novo bispo para o Porto. Pode mesmo admitir-se que tenha passado para o bispo D. Pedro de Braga a dignidade de único bispo do território portugalense; ainda que rapidamente viesse a partilhá-la com o bispo Paterno, eleito para Coimbra em 1080.

⁵⁸ Em 1092, já depois da deposição do bispo D. Pedro, o bispo Crescónio de Coimbra (o único bispo do território portugalense nesse momento) intervém na sagração da igreja abacial de Pendorada; e terá confirmado a eleição do abade Gaudemiro de Santo Tirso e presidido à sua benção abacial em Coimbra, a pedido dos patronos do mosteiro, segundo um documento de 1092 hoje perdido, mas publicado por António Caetano de Sousa – *Provas para a história genealógica da Casa Real Portuguesa*. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida Livraria Editora, 1949, tomo III-II, n.º 41, p. 120-22. V. José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 90, 162.

com amplos poderes, na leitura de Avelino de J. da Costa⁵⁹. Estão documentados apenas dois arcediagos com algum tipo de jurisdição territorial na zona do Porto durante este período:

- i) Galindo Alvites, um arcediago local (da zona de Vila do Conde), que aparece em 1082 a doar 1/6 da villa e igreja de Mindelo ao bispo D. Pedro e à Sé de Braga, como contrapartida pela concessão que o bispo lhe fizera de um “arcediagado”/“terra” no qual se integravam os bens doados; os quais parecem ter sido adquiridos com dinheiro retirado dos rendimentos dessa circunscrição⁶⁰;
- ii) Rodrigo Bermudes, que terá assumido a administração eclesiástica da diocese do Porto c. 1084, e viria a ser bispo eleito de Braga em 1095⁶¹. Restam apenas três documentos em que é possível perceber o exercício dessas funções, todos relacionados com doações feitas por ou a instituições monásticas (a mesma esfera de atuação do bispo Sesnando); sendo que em dois deles Rodrigo Bermudes subscreve como arcediago da sé (“*sedis*”) do Porto⁶².

Emerge aqui o problema do confronto entre dois modelos de arcediago: (i) o da dignidade *pessoal* (vigários dos bispos, sem jurisdição autónoma, seguindo a tradição visigótica, vigente até ao século XII); e (ii) o da dignidade *territorial* (prelados com jurisdição ordinária sobre um território, já de recorte gregoriano)⁶³.

⁵⁹ Avelino de Jesus da Costa – *O Bispo D. Pedro e a Organização da Arquidiocese de Braga*. Vol. I. Braga: Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1997), p. 307, 370-73, 376-77; no mesmo sentido, v. Luís Carlos Amaral – *Formação*, p. 317-18, 340.

⁶⁰ LF 110=612 (1082): «*facio seriem testamenti de hereditatibus meis propriis et de mea re tota (...) et sacavit ille Galindo de illo archidiaconato ganato que tenia de manu de illo episcopo domno Petro. (...) et facio ego vobis ille scripto ad illam sedem et ad illum episcopum domnum Petrum per illum scriptum quod vobis roboravi quando illa terra mihi dedistis*». Sobre os problemas que levanta a interpretação desta passagem, v. André Evangelista Marques – *Da representação*, p. 200.

⁶¹ Assumiu o controlo da diocese na sequência da destituição do bispo D. Pedro, em 1091, aparece como prior do cabido pelo menos a partir de abril de 1093 e é designado como bispo eleito numa carta de venda de 30 novembro de 1095 (LF 133=610); mas não volta a ser referido na documentação posterior (Luís Carlos Amaral – *Formação*, p. 317-318, 385). Segundo José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 89, 163, Rodrigo Bermudes terá sido prior/abade de Rio Tinto e de Refojos de Leça, confirmado pelo bispo D. Pedro. O autor considera sintomática dessa eleição e instituição a fórmula utilizada por Rodrigo Bermudes, ao dirigir-se aos patronos, num documento de 1084: «*ipsos monasterios (...) que michi datis per manum episcopi domni Petri*» (DC 625). Trata-se, todavia, de uma interpretação discutível, como notou Luís Carlos Amaral – *Formação*, p. 317, nt. 298.

⁶² DC 625 (1084) (ainda não é designado como arcediago); DC 373 (1049): confirmação posterior, aposta no final do documento (v. *infra*): «*Christus. Petrus Episcopus Bracara. Purtugale Sedis Rodricus Archidiaconus*»; DC 786 (1092 – data errada?): «*Rodorigu archidiaconi sede portugalensis conf.*». Veja-se o comentário feito a estes documentos por Luís Carlos Amaral – *Formação*, p. 317-18.

⁶³ Antonio García y García – Parroquia, p. 415-16.

Rodrigo Bermudes, como provavelmente Galindo Alvites, parece ainda encaixar no primeiro modelo⁶⁴. Introduz-se assim um segundo problema: o da existência, neste período, de arcediagados, isto é, de circunscrições territoriais de administração eclesiástica que estariam entregues a arcediagos.

Segundo Costa, a malha de arcediagados do Porto terá sido organizada pelo bispo D. Pedro em torno de 1081-82, ao mesmo tempo que organizava a de Braga⁶⁵. O autor deduz a existência desta malha do conjunto de circunscrições (nunca explicitamente designadas como “arcediagados”) que estrutura a lista de igrejas a que chamou “Censual de Entre-Ave-e-Lima”, e que datou criticamente de [1085-1089/91]⁶⁶. Mas estão apenas documentados dois arcediagados em Braga neste período, e ambos na zona de fronteira com a diocese do Porto: o possível arcediagado da Maia entregue a Galindo Alvites (1082) e o de Entre-Ave-e-Este (mais tarde chamado Terra/arcediagado de Vermoim), entregue ao arcediago Guido⁶⁷. Como notou Amaral, o que parece ocorrer no episcopado de D. Pedro é a afirmação da autoridade (pessoal) de um conjunto de arcediagos vinculados à Sé, e não tanto a construção imediata de uma malha territorial de exercício dessa autoridade, que só se afirmaria durante a primeira metade do século XII⁶⁸. De resto, é discutível a existência, em absoluto, de arcediagados no Porto antes dos séculos XIII ou mesmo XIV⁶⁹.

⁶⁴ Como sugeriu José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 89, nt. 182, a propósito de todas as menções a arcediagos de Braga antes de 1082.

⁶⁵ Avelino de Jesus da Costa – *O Bispo D. Pedro*, I, p. 376.

⁶⁶ Avelino de Jesus da Costa – *O Bispo D. Pedro*, I, p. 272-95 (o documento está editado no vol. II, p. 7-231).

⁶⁷ *LF* 110=612 (1082; cit. *supra*) e *LF* 138 (1085), respetivamente. Trata-se das referências mais precoces, em toda a Península Ibérica, a circunscrições territoriais deste tipo, juntamente com as dos quatro arcediagados da diocese de Compostela (Carlos Manuel Reglero de la Fuente – *Los obispos*, p. 283-84). O arcediago Guido parece ser o único na diocese de Braga a quem terá sido confiado um arcediagado territorial neste período (Luís Carlos Amaral – *Formação*, p. 316-17). Segundo aquele documento de 1085, os fundadores da igreja de S. Mateus de Soalhães (c. Famalicão) comprometem-se a pagar-lhe os dízimos dos “*dextros*” da igreja. Aparece depois em 1098 a comprar a um presbítero Mendo Tructiz o que este possui em Sesins (c. Póvoa de Varzim) (*LF* 146), vindo a doar estes bens ao bispo S. Geraldo e à Sé de Braga no ano seguinte, como o assentimento dos “herdeiros” da villa de Sesins (*LF* 150=680); à semelhança do que fará o próprio presbítero Mendo: *LF* 153=645 (1100). Finalmente, aparece em 1102 a comprar a um “*famulo Dei Alvitus*” uma leira em Cadilhe (c. Póvoa de Varzim) (*LF* 152). Estas transações poderão estar relacionadas com o exercício das suas funções como arcediago?

⁶⁸ Luís Carlos Amaral – *Formação*, p. 314-31; André Evangelista Marques – *Da representação*, p. 197-200.

⁶⁹ O relato da criação das dignidades capitulares do Porto (e de uma primeira divisão das mesas episcopal e capitular) no tempo do bispo D. Martinho Pires (1186-1189), que aparece no início da sexta parte do cartulário diocesano, alude à existência já neste período de “*decem Archidiaconatus in episcopatu portugalensi in quibus erant X^m Archidiaconj*”. Trata-se, contudo, de um texto tardio, que deve ter sido escrito pelo compilador do cartulário, João da Guarda (porcionário da Sé do Porto), só em meados do século XIV, como sugeriu Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 191-92. Não sabemos se a malha de arcediagados seria já uma realidade efetiva neste momento, mas não é de estranhar que João da Guarda tivesse retro-projectado uma malha “ideal” a um período em que ela podia ainda não existir. Entre 1112/1114 e 1406 estão documentados apenas sete arcediagos na diocese do Porto, todos num curto período entre 1119-1170:

A autoridade dos bispos bracarenses sobre este território manifestou-se ainda noutras dimensões. Desde logo, na sagração de templos: na década de 1080, o bispo D. Pedro recebe o dote e consagra as igrejas monásticas de Cedofeita e Paço de Sousa⁷⁰; ainda que a documentação anterior seja omissa quanto à efetiva intervenção episcopal na fundação/dotação de igrejas e mosteiros na diocese⁷¹. Em segundo lugar, essa autoridade manifesta-se na confirmação de documentos relativos a instituições monásticas, patente na subscrição aposta por D. Pedro e pelo arcebispo Rodrigo Bermudes, possivelmente depois de 1084, a uma doação anterior feita ao mosteiro de Cete em 1049⁷². Caberia aqui discutir o problema da instituição de abades pelo bispo D. Pedro (ainda que estes continuassem a ser designados pelos patronos dos mosteiros), a partir do caso do próprio arcebispo Rodrigo Bermudes⁷³.

Finalmente, a autoridade dos bispos de Braga ter-se-á feito sentir no Porto pelo exercício da fiscalidade eclesiástica. Em Braga há indícios do pagamento de vários direitos à Sé depois de 1071, desde o “jantar” e a “dádiva” devidos pelos 573 templos referidos no “Censual de Entre-Ave-e-Lima”⁷⁴, até à quarta episcopal e aos pagamentos feitos a um arcebispo⁷⁵. Mas não assim no Porto. Costa sugeriu

Maria João Oliveira e Silva – *Scriptores et notatores: a produção documental da Sé do Porto (1113-1247)*. Porto: Fio da Palavra, 2008 (Fio do Norte), p. 46; cf. Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*. Poderia pensar-se no século XII como um período importante na afirmação deste tipo de circunscrições. Mas a verdade é que nenhum desses arcebispos aparece associado a um arcebispo territorial em concreto. De resto, é de notar a ausência de referências documentais a arcebispos e arcebispos na documentação avulsa dos séculos XIII e de boa parte do XIV relativa à diocese (comunicação oral de M. J. Oliveira e Silva); com exceção do problemático censal da diocese, que terá sido escrito no século XIII, mas cujas referências aos arcebispos poderão ter sido interpolados mais tarde, como vimos.

⁷⁰ LF 602 (1082) e DC 713 (1088), respetivamente.

⁷¹ Para citar apenas os três documentos de fundação/dotação mais antigos: DC 1 [902?], DC 8 (875?), DC 9 (882). Aliás, vários destes documentos contemplam uma cláusula que proíbe a alienação das igrejas/mosteiros e do seu património a bispos, reis, condes ou outras autoridades seculares. Esta cláusula é referida pela primeira vez na carta de dotação da igreja/mosteiro de S. Martinho de Soalhões (c. Marco de Canaveses), feita em 875(?) pelo presbítero Santom: «*Et a parte potestatibus et episcopis reges uel comites ad cuiquam leiga omine nec uidendj nec donandj non adtribuemus licentia set de carorum nostrorum habeant et possideant et in perpetuum iudicent*» (DC 8).

⁷² DC 373 (cit. *supra*). Trata-se de uma doação de parte da igreja de Mozares (f. Penafiel (S. Martinho), c. Penafiel). Segundo Avelino de Jesus da Costa – O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga. In *Congresso Internacional: IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga – Actas*. Vol. I: O bispo D. Pedro e o ambiente político-religioso do século XI. Braga: UCP/Faculdade de Teologia; Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, p. 378-434: 408: «O facto de estes dois nomes virem após o do notário parece confirmar que se trata, na verdade, de um aditamento, o qual não deve ser anterior a 1084, primeiro ano em que aparece Rodrigo Bermudes (ainda sem o título de arcebispo)».

⁷³ Veja-se o que ficou dito na nota 61.

⁷⁴ Avelino de Jesus da Costa – *O Bispo D. Pedro*, I, p. 282. Sobre a equivalência entre os termos “parada” e “jantar”, que designam um mesmo tributo pago ao bispo por ocasião da visita, v. CCSP, p. 342 (1125).

⁷⁵ Encontram-se indícios ténues da visitação episcopal e do consequente pagamento de um censo anual ao bispo em BDP 68 (1101) e DC 680 (1087), respetivamente, como notou José Mattoso – *O Monaquismo*,

a existência de um suposto “Censual da diocese do Porto”, hoje desaparecido, que crê ser mencionado numa notícia datada de 1101, em que se dá conta da tentativa de S. Geraldo, enquanto “administrador” da diocese do Porto, para obrigar o mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave ao pagamento do “jantar” à Sé de Braga⁷⁶. Convém notar, no entanto, que esta notícia chegou-nos numa cópia tardia, reescrita com uma evidente intenção panegírica (incluindo a exaltação dos dotes de administrador de S. Geraldo?)⁷⁷. A ter existido neste período um censal na diocese do Porto, importa perguntar se o documento terá sido compilado ainda no tempo do bispo D. Pedro (talvez mesmo por iniciativa do arcediogo Rodrigo Bermudes), como julgava Costa; ou antes durante o episcopado de S. Geraldo, como sugere Mattoso⁷⁸. Mas são poucas as certezas neste domínio.

Mesmo a referência ao censo recognitivo devido ao “bispo” (sem outra especificação) pelo presbítero Diogo e outros 12 “herdeiros e proprietários” da igreja de S. Miguel de Anreade (f. do c. Resende), feita numa doação da igreja ao mosteiro de Pendorada datada de 1099, levanta dúvidas. Tratar-se-á de uma alusão implícita ao bispo S. Geraldo de Braga (mencionado, como autoridade, na datação, a par de Afonso VI e do ecónomo de Coimbra, Letaldus), ou de uma mera referência formular⁷⁹? De resto, continuamos neste período (como no anterior) sem ter qualquer notícia da construção de um património domi-

p. 89, nt. 184 (sobre o primeiro documento, v. nota seguinte). Ambas as versões da notícia da fundação da igreja de S. Mateus de Soalhães (f. Oliveira, c. Vila Nova de Famalicão), sagrada pelo bispo D. Pedro, estipulam a obrigação de os fundadores pagarem a quarta episcopal ao bispo e os dízimos dos rendimentos do passal da igreja ao arcediogo Guido (de Entre-Ave-e-Este): *LF* 137 e *LF* 138 (1085). Acrescente-se a referência ao pagamento do “forum” devido pelo mosteiro de S. Antonino de Barbudo à Sé de Braga, em virtude de um vínculo de natureza dominial, estabelecido pela doação que Nuno Soares faz ao arcebispo S. Geraldo do próprio mosteiro e de bens que possui na villa de Moure (f. do c. Vila Verde): *LF* 231=644 (1100).

⁷⁶ «(...) *apud supra dictum monasterium archipresbiter quidem Gundisalvus Ermigii nomine jusus ab eodem episcopo tribueret ei cartam in qua erant nomina omnium ecclesiarum et monasteriorum Portugalensis diocesis ut sciret episcopus ex singulis quid secundum debitum esset accepturus*» (BDP 68). O autor vê nesta passagem uma referência à apresentação do censal da diocese do Porto no mosteiro, por parte do arcepreste Gonçalves Ermiges (Avelino de Jesus da Costa – *O Bispo D. Pedro*, I, p. 278). Cf. a interpretação deste documento avançada por José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 91.

⁷⁷ A “certeza” da existência deste censal depende da convicção de Costa de que ele teria sido organizado na sequência do “Censual de Entre-Ave-e-Lima”, ainda que este possa não ser anterior ao século XII, ao contrário do que pensava o autor. Esperamos publicar em breve, em colaboração com Luís Carlos Amaral, uma revisão do problema da cronologia deste documento, sublinhando os argumentos que tornam plausível uma atribuição ao episcopado de D. João Peculiar (1138-1175).

⁷⁸ José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 91.

⁷⁹ DC 916: «*ut seruiat ipsa ecclesia sepe iam dicta ipsi cenouio superius prescripto temporibus cunctis et seculis sempiternis ob tolerantiam fratrum et uitam monachorum in christi nomine ibi degentium pretermisso autem ipsius ecclesie episcoporum censu (...) Facta series placito uel testamenti per manus Prioris Fratris domni Didaci sub imperio gloriosi Ildefonsi totius spanie imperatoris et Bracaraensis ecclesie domni Girardi exinii (sic) el gloriosissimi Episcopi et domni letaldi Colimbriensis ecclesie gloriosi equononii*».

nial (bens fundiários e igrejas) vinculado à Sé do Porto, ou de outro indicador da existência de um grupo formalmente constituído de clérigos em torno da igreja catedral, que pudessem configurar um qualquer tipo de autoridade diocesana central. Ainda que o já citado exemplo de Braga e as diversas menções a bispos do Porto, com destaque para o bispo Sesnando na segunda metade do século XI, nos façam perguntar se este tipo de estrutura terá sido efetivamente inexistente antes de D. Hugo.

Em suma, são ainda muito escassos no período da administração bracarense os indícios de um efetivo controlo por parte da autoridade episcopal ou dos seus representantes sobre a malha de igrejas da diocese. E os poucos que é possível identificar relacionam-se quase exclusivamente com a esfera monástica, num claro prolongamento da tradição visigótica de controlo episcopal sobre os mosteiros, consideravelmente enfraquecida no período anterior à segunda metade do século XI⁸⁰. Provavelmente, esta imagem resulta do padrão de conservação dos documentos que chegaram até nós, maioritariamente guardados em cartórios monásticos. Mas a autoridade dos prelados bracarenses, como dos bispos do Porto antes destes, deve ter-se estendido a outras dimensões; mesmo se até à década de 1070 os documentos relacionados com a fundação/dotação e transação de igrejas parecem confinar-se ao mundo das igrejas próprias, sem outras referências à jurisdição episcopal que não sejam as de carácter formular.

O mundo das igrejas-próprias

Independentemente do grau de desenvolvimento dos quadros institucionais diocesanos que estejamos dispostos a conceder a estes séculos, ainda mais certa do que a existência de bispos é a manutenção de um clero local, que sustentou a *cura animarum*⁸¹. A diocese do Porto apresenta ainda hoje um povoamento denso (que as fontes mais sistemáticas de que dispomos a partir do século XIII já denunciam), a que corresponde uma das malhas paroquiais mais cerradas da Europa. Já antes do século XII estava montada uma malha de igrejas que articulavam comunidades locais, como se deduz de um documento de 1039, possivelmente redigido numa assembleia aldeã (ou mesmo “paroquial”?)⁸².

Como é sabido, estas igrejas locais do período da Reconquista inscrevem-se no horizonte – que não é apenas jurídico, mas social no sentido mais amplo – da

⁸⁰ José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 87-89, 266. É também neste domínio que se verifica a já referida intervenção do bispo Crescónio de Coimbra no espaço da diocese do Porto.

⁸¹ Como sugere Wendy Davies – *Where are the Parishes?*, p. 391-97, ainda que chamando a atenção para a escassez das fontes ibéricas dos séculos IX e X neste domínio, quando comparadas com as fontes inglesas.

⁸² DC 308. Antes de arrolar as testemunhas, o presbítero Gonçalo, que escreveu esta carta de venda entre dois casais de leigos, esclarece: «*qui presentes fuerunt in colatione ecclesie*», que se deduz corresponder à igreja da f. Retorta (Sta. Maria), c. Vila do Conde, onde estavam situados os bens vendidos.

igreja-própria⁸³. São objeto de uma apropriação por parte de quem as fundava e mantinha, sejam indivíduos ou grupos (familiares, locais, etc.), aristocratas, camponeses ou mesmo comunidades monásticas⁸⁴. Este direito “próprio” sobre as igrejas manifesta-se, desde logo, na respetiva fundação e dotação, mas prolonga-se na nomeação de clérigos, na transação de igrejas (ou de porções de igrejas, sinal da fragmentação hereditária mas também do padroado comunitário) e na cobrança de rendas⁸⁵.

Ao contrário do que poderíamos supor, estas igrejas próprias não estão condenadas a cumprir as funções do que hoje entendemos ser uma capela privada, nem funcionavam numa lógica estritamente individual. No interesse dos próprios patronos, que mais do que proprietários eram senhores de terras e homens, quando o padroado não estava na mão das próprias comunidades locais, estas igrejas cumprem funções que diríamos “públicas”⁸⁶. E aparecem integradas num xadrez complexo de malhas de domínio, que a fragmentação dos direitos de

⁸³ É ainda útil hoje a síntese de Miguel de Oliveira – *As paróquias*, embora devam ser tidas em conta as críticas que lhe fez José Mattoso – A história, p. 32-33. Para panorâmicas atualizadas do problema da “propriedade” das igrejas no conjunto do reino asturo-leonês (até ao ano 1000) e na Europa Ocidental (entre a Antiguidade Tardia e o século XII), v. respectivamente: Wendy Davies – *Acts of Giving: Individual, Community, and Church in Tenth-Century Christian Spain*. Oxford: Oxford University Press, 2007, cap. 2; Susan Wood – *The proprietary church in the medieval West*. Oxford: Oxford University Press, 2006 – ambas com referências ao caso português.

⁸⁴ Para citar apenas os três exemplos mais antigos de cartas de fundação de mosteiros e igrejas no território portugalense: DC 1 [902?], DC 5 [873-910], DC 6 (870?). Este direito era justificado canonicamente pelo “*ius soli*” (Ramón Bidagor – *La “Iglesia Propia”*, p. 14, 19, 24, etc.).

⁸⁵ Para uma lista completa das rendas que podiam aparecer associadas a uma igreja, mas já no século XIII, v. Ramón Bidagor – *La “Iglesia Propia”*, p. 21. No caso dos mosteiros beneditinos, José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 150-51, chama a atenção para o facto de os rendimentos eclesiásticos das igrejas dependentes pertencerem “em princípio” aos monges, que receberiam, como os outros patronos de igrejas próprias, entre 1/2 e 1/8 de todos os rendimentos, cujo valor «era frequentemente comparável ao de uma boa propriedade – representava o necessário para manter uma pequena comunidade clerical (...). Portanto, os monges não retiravam daí rendimentos excepcionais» (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 151).

⁸⁶ Afirmar a dimensão “pública” destas igrejas, a sua ampla disseminação e o potencial vínculo ao poder episcopal não significa aceitar as velhas teses defendidas por historiadores do direito canónico, como Ramón Bidagor – *La “Iglesia Propia”*, p. 106, 122, que defende um «carácter de derecho público» característico da “condición jurídica” da igreja-própria em Espanha. O autor defende que a persistência da legislação visigótica atesta a continuação do respetivo modelo eclesial durante o período da Reconquista (Ramón Bidagor – *La “Iglesia Propia”*, p. 82 e ss.); o que se traduziria na permanência de uma jurisdição episcopal plenamente disseminada pelo território diocesano e patente desde logo na cobrança generalizada da terça episcopal a todas as igrejas da diocese (Ramón Bidagor – *La “Iglesia Propia”*, p. 99 e ss., 106 e ss.). Não pode hoje aceitar-se o carácter sistemático que o autor atribuiu a estes fenómenos, baseando-se em larga medida em fontes normativas conciliares que, por natureza sublinham essa “universalidade” e em alguma documentação que sabemos agora ter sido interpolada, quando não falsificada, tardiamente. Mas isto não significa que deva negar-se qualquer margem de intervenção do poder episcopal ao longo da Alta Idade Média, reduzindo toda a organização eclesiástica local ao horizonte estrito da igreja “privada”. É necessário integrar ambas as esferas de domínio sobre as igrejas num quadro que era inegavelmente mais complexo do que pretende qualquer visão inscrita na dicotomia público-privado.

padroado ajuda a estimular. A documentação conservada põe a tónica nas redes monásticas de padroado, que se cruzam desde logo com as redes aristocráticas dos patronos, numa destriça difícil de fazer⁸⁷. Mas as transações de igrejas mostram-nas nas mãos de pessoas dos mais variados estatutos (até servos)⁸⁸. E esta ampla disseminação parece-nos um indicador de uma malha bem mais regular do que a documentação sugere; um argumento que poderá aplicar-se também à intervenção do poder episcopal sobre essa malha.

Seja como for, é indiscutível, no caso do Porto, a constituição de redes de padroado por parte dos principais mosteiros beneditinos, estudados por Mattoso. Para além de uns poucos casos de federações monásticas⁸⁹ e de mosteiros dependentes de outros⁹⁰, avultam nestas redes as simples igrejas dependentes, que constituem uma malha dispersa por todo o perímetro diocesano, mas com especial concentração na zona de Entre-Sousa-e-Tâmega, fruto da implantação dos mosteiros de Paço de Sousa e Pendorada⁹¹. É curioso notar que apenas oito mosteiros detinham 142 igrejas, o que representa cerca de 45% das 313 contabilizadas na “Lista das igrejas de 1320”. A comparação é arriscada, mas o número impressiona. Mesmo que os mosteiros detivessem apenas uma pequena parte destas igrejas «em propriedade plena», como notou Mattoso⁹², não deixariam de ter algum tipo de intervenção em muitas das outras igrejas onde possuíam apenas porções do padroado. E haveria por certo um efeito de contágio entre estas (e outras) igrejas das práticas de administração eclesiástica e pastorais desenvolvidas em ambientes monásticos⁹³.

⁸⁷ Veja-se as observações de José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 269, sobre a alta percentagem de igrejas doadas aos mosteiros pelos patronos.

⁸⁸ Para nos limitarmos a um exemplo na diocese do Porto: DC 363 (1048), uma carta de venda de uma porção da igreja de S. Cosme e S. Damião de Gemunde (c. Maia), que a vendedora adquirira de um seu servo: «*eglesie (...) que abemus de parte de nostro mancipio dabit*».

⁸⁹ Destaca-se o caso dos cenóbios de Leça, Anta, Vermoim e Aldoar, que acabaram na dependência do mosteiro da Vacariça (diocese de Coimbra); v. José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 161-63.

⁹⁰ Que tendem a ser reduzidos a simples igrejas pelos mosteiros que os adquirem (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 263-65).

⁹¹ Veja-se José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 269-70 e mapa da p. 271.

⁹² José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 270.

⁹³ Como termo de comparação, e não podendo citar outros casos por falta de estudos sobre muitos dos mosteiros da diocese, note-se que em 1165 o mosteiro de Grijó detinha 19 igrejas, 10 das quais situadas a menos de 10 km do mosteiro (*Le Cartulaire Baio-Ferrado du monastère de Grijó (X^e-XIII^e siècles)*, Edição de Robert Durand. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian – Centro Cultural Português, 1971, p. xxxi); e que o de Arouca (sujeito à influência dos bispos de Coimbra neste período) deteve oito igrejas entre o século X e 1226, cinco das quais situadas no território do atual c. de Arouca, sendo que só deve ter «senhoreado na íntegra» duas (Maria Helena da Cruz Coelho – *O Mosteiro de Arouca: do século X ao século XIII*. Arouca: Câmara Municipal de Arouca; Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, 1988), p. 125).

Quadro 4 – Redes de padroado dos principais mosteiros beneditinos da diocese do Porto (a. 1200)

Mosteiro	N.º total de igrejas/mosteiros	Igrejas inteiras	Igrejas/porções
Pendorada (1065-1200) ⁹⁴	31	10	21
Paço de Sousa (994-1200) ⁹⁵	58	10	48
Pedroso (1072-1200) ⁹⁶	18	5	13
Leça (1033-1122) ⁹⁷	6	4	2
Rio Tinto (1052-1200) ⁹⁸	5	3	2
Cete (a. 1200)	15	-	-
Vairão (a. 1200)	5	-	-
Santo Tirso (a. 1200)	4	-	-
Totais	142	32	86

Fonte: José Mattoso – *O Monaquismo...*, p. 137-50, 270⁹⁹.

A questão de fundo que se coloca é: estas redes de igrejas articuladas por mosteiros são concorrentes com uma hipotética malha diocesana, formando uma malha eclesiástica paralela (tanto mais importante quanto maiores as debilidades do poder episcopal)? Ou as redes monásticas seriam antes complementares dessa

⁹⁴ José Mattoso – *O Monaquismo*, quadro da p. 138. Com exceção de duas, as igrejas pertencentes a Pendorada concentram-se exclusivamente num «raio de quinze quilómetros em redor do mosteiro» (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 137).

⁹⁵ José Mattoso – *O Monaquismo*, quadro da p. 144. As igrejas de Paço de Sousa evidenciam uma dispersão geográfica maior do que as de Pendorada: para lá da zona central de Entre-Sousa-e-Tâmega, identificam-se núcleos na margem esquerda do tramo final do Paiva, já a sul Douro, e em Pindelo (c. Oliveira de Azeméis) e Arouca) (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 142, 144 e mapas da p. 139-41); embora a concentração em torno do mosteiro seja também a mais assinalável de todas: «Paço de Sousa tem direitos mais ou menos completos sobre mais de metade das igrejas paroquiais do arcediagado de Penafiel (17 em 29)» (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 270). Sobre a rede de igrejas do padroado de Paço de Sousa, v. ainda Filipa da Silva Lopes – *O Domínio Fundiário do Mosteiro de S. Salvador de Paço de Sousa (séculos XI-XII)*. Porto: Ed. Policopiada, 2012 (Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto), p. 52, 57-59, 101-2, Apêndice E («Igrejas e mosteiros do padroado de Paço de Sousa (séculos X-XII)»), Mapa 7 (p. 193) e Mapa 9 (p. 201).

⁹⁶ José Mattoso – *O Monaquismo*, quadro da p. 146. Uma parte das igrejas de Pedroso integra o substancial património do mosteiro no vale do Vouga, a quase 60 km de distância (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 144).

⁹⁷ José Mattoso – *O Monaquismo*, quadro da p. 148. Tal como no caso de Pendorada, também as igrejas de Leça estão dispersas por um perímetro próximo do mosteiro, que não ultrapassa um raio de 15 km (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 146 e mapa da p. 147).

⁹⁸ José Mattoso – *O Monaquismo*, quadro da p. 148. A distribuição geográfica das igrejas de Rio Tinto oscila entre a proximidade do mosteiro, num raio curto de 4-5 km, e distâncias maiores que vão até aos 40 km (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 148 e mapa da p. 147).

⁹⁹ O autor analisou em detalhe os domínios dos cinco mosteiros beneditinos da diocese mais bem documentados (Pendorada, Paço de Sousa, Pedroso, Leça e Rio Tinto). Em conjunto, detinham 118 igrejas (total ou parcialmente); estando só uma pequena parte situada fora do perímetro diocesano do Porto.

malha diocesana, situando-se num nível predominantemente patrimonial, ao lado de redes outras dominadas por leigos, e submetendo-se de qualquer forma à autoridade dos bispos? A resposta dada por Mattoso parece apontar neste último sentido, ao reconhecer que, apesar da escassa e já tardia informação, é de admitir que pelo menos na segunda metade do século XI o bispo exercesse as prerrogativas de ordenar e instituir clérigos apresentados pelos mosteiros nas suas igrejas, visitar estas igrejas e cobrar delas um censo recognitivo (como fazia com os próprios mosteiros); ainda que só a última destas prerrogativas esteja documentada¹⁰⁰. Seja como for, é inegável que estas malhas monásticas terão preparado o caminho para o momento em que, fixados os quadros institucionais diocesanos, o poder dos bispos do Porto procurou impor-se ao maior número possível de igrejas¹⁰¹.

3. O cenário pós-restauração (1112/14-1350)

Sem desenvolvermos aqui o significado da restauração diocesana do Porto em todas as suas dimensões, é importante notar que ela abre um período de

¹⁰⁰ José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 266-67. Embora ressalve que «o poder do bispo sobre as igrejas monásticas durante a primeira metade do século XI é provavelmente muito fraco (...) nenhum contrato de cura desta altura fala dos direitos do ordinário eclesiástico», o autor sugere a provável aplicação neste território das disposições do concílio de Coyanza (1055), que afirmou «o direito de centro episcopal sobre todas as igrejas da respetiva diocese, o que supõe sem dúvida o poder de ordenar e de investir o cura, em conformidade com a legislação canónica recolhida na *Collectio hispana*» (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 266). Mas há que refletir também sobre o efetivo âmbito da jurisdição episcopal antes do movimento de Reforma – peninsular e depois gregoriana – que se faz sentir a partir de meados do século XI. Na análise que faz das duas versões do *Fuero de León* de 1017, Fernando López Alsina – *La reforma*, p. 436-37, interpreta o 3.º artigo da versão bracarense (*LF* 1, um rascunho datável de 1017) – que afirma a jurisdição episcopal sobre “abades e monges” – em sentido amplo, considerando que ela se estenderia ao clero secular; e argumenta que o autor da versão ovetense (uma reescritura ao *Fuero* datável da primeira metade do século XII) já não entendeu esta formulação, considerando que ela se restringia ao universo monástico. A referência à jurisdição do bispo sobre monges e monjas da “sua diocese” na versão ovetense leva o autor a sublinhar as alterações da organização eclesiástica entre 1017 e os meados do século XII: «de la jurisdicción episcopal sobre las personas, formulada además en términos monásticos, a la jurisdicción episcopal sobre un espacio diocesano».

¹⁰¹ No século XIII, pelo menos, alguns mosteiros teriam consciência da superioridade das redes monásticas que articulavam face às igrejas-próprias isoladas, como se deduz do relato da fundação do mosteiro de Pendorada, que caracteriza em tom crítico as igrejas do território em que vivia o presbítero Velino, fundador do cenóbio, como um conjunto de igrejas “divididas” e “particulares” – uma caracterização retórica e de clara ressonância gregoriana: «*quod omnes ecclesie erant diuise et particulares et habitabant in eis refugantes cum suis uxoribus, et non potui intelligere aliud nisi ut fuisset in unum montem aut in una ualium et aprehendissem reliquias Sancti Iohannis et possuissem eas in unum tabernaculum et adorarem eas usque ad obitum meum*» (doc. editado por José Mattoso – *A Abadia*, p. 143-46, citação na p. 143). Este texto (que cita uma passagem das actas do concílio de Coyanza) foi datado de 1059 pelo editor, mas só o conhecemos através de uma cópia interpolada no século XIII.

«fixação dos quadros» da organização eclesiástica, na expressão de Mattoso¹⁰². É verdade que no século seguinte ao episcopado de D. Hugo (1112/14-1136), e até ao final do de D. Martinho Rodrigues (1191-1235), os nomes dos bispos estão completamente ausentes da documentação monástica da diocese; o que não significa que não exercessem algum tipo de jurisdição sobre os mosteiros¹⁰³. No entanto, esta imagem colhida na *periferia* monástica muda se perspetivarmos a ação destes prelados a partir do *centro* que era cada vez mais a catedral. A montagem gradual de um “serviço de nota” organizado, ao longo dos séculos XII e XIII, dotou os bispos (e cabido) do Porto da capacidade para produzir e conservar um corpus documental que, salvo as contingências arquivísticas do período medieval e posteriores, é hoje bem conhecido até inícios do século XV, graças aos trabalhos de Maria João Oliveira e Silva¹⁰⁴. Apesar de ter uma dimensão relativamente modesta, quando comparado com o das dioceses vizinhas de Braga ou Coimbra, este corpus mostra que o exercício da autoridade dos bispos do Porto contou com um poderoso instrumento de ação e comunicação, também utilizado na afirmação dessa autoridade perante a malha eclesiástica da diocese. Se até aqui, e face à escassez dos dados documentais, formos tentando uma panorâmica ampla do poder episcopal, o aumento exponencial do número de documentos a partir dos séculos XII-XIII, mostrando um poder exercido de forma cada vez mais extensa e intensa, leva-nos a atender especificamente à relação dos bispos com aquela malha.

A construção das redes episcopal e capitular de domínio eclesiástico

Em primeiro lugar, a restauração diocesana significou a construção de um património propriamente dito, que incluía direitos de propriedade sobre igrejas

¹⁰² «Esta data [1112] pode ser considerada como marcando o fim de uma época de transição entre a tradição eclesiástica peninsular e a fixação dos quadros, operada segundo o jurisdicismo que não parara de se expandir desde o início do movimento gregoriano» (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 91). Sobre a restauração diocesana, v. o texto de Luís Carlos Amaral neste volume.

¹⁰³ Embora afirme que estes bispos «não realizam nada de especialmente notável no governo da sua diocese, exceto Martinho Rodrigues, que reorganiza o cabido da catedral», Mattoso reconhece que «a jurisdição ordinária do bispo sobre os mosteiros era muito alargada no início do século XII. Não deve ter diminuído posteriormente: o censal do Porto [que data do século XIII], onde são mencionados todos os mosteiros à exceção de Pedroso, Cucujães, Santo Tirso, Paço de Sousa e Sandim, é disso uma prova» (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 93-96: citações nas p. 93, 95-96).

¹⁰⁴ A chancelaria da Sé do Porto produziu 104 documentos entre 1116-1246, dos quais 70 são cópias (67,3% do total) (Maria João Oliveira e Silva – *Scriptores*, p. 73-77); e 317 entre 1247-1406, dos quais 110 são cópias (34,7% do total), sendo que 200 cabem no período entre 1247-1350 (Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 43-52). Do total de 421 documentos produzidos entre 1116-1406, 304 (72%) estão datados até 1350, o período aqui em análise. Mas o arquivo da Sé conservou muitas outras cartas que não foram produzidas na chancelaria, como acontece com muitos dos 335 documentos copiados no cartulário da Sé (CCSP).

e mosteiros. Aliás, as primeiras aquisições de D. Hugo (por doação ou compra) são maciçamente de porções de igrejas e mosteiros, muitas vezes com propriedades associadas¹⁰⁵. A partir do episcopado de Pedro Rabaldes (1138-1145) começa a ser mais frequente a aquisição por parte dos bispos de simples propriedades imobiliárias¹⁰⁶. Mas o movimento de doações de igrejas à Sé por particulares, ainda que abrande, prolonga-se pelo século XII e intensifica-se, já no século XIII, nos episcopados de D. Pedro Salvadores (1235-1247), D. Julião Fernandes (1247-1260), D. Vicente Mendes (1260-1296) e D. Sancho Pires (1296-1300). O estudo do domínio da Sé do Porto está, contudo, por fazer.

A primeira imagem de conjunto que temos é a notícia da divisão de bens e rendimentos entre o bispo D. Martinho Rodrigues (1191-1235) e o cabido, datada de 1195, que permite avaliar a acumulação patrimonial da diocese durante o século XII e retrata o ponto de partida de ambas as redes, em vésperas do século XIII¹⁰⁷. Mas trata-se de um documento problemático, de redação confusa, e que deve ter sido “editado” (ainda que provavelmente não criado *ex nihilo*) pelo redator do cartulário da Sé do Porto, em que nos chegou a única versão conhecida¹⁰⁸. Esta notícia arrola 20 igrejas (15 das quais não especificadas) e 11 mosteiros, entre o património que coube ao bispo, e três igrejas e oito mosteiros, entre o que coube ao cabido. Mas nem sempre se conclui se estamos perante templos cujo padroado lhes pertencia (pelo menos em parte), ou apenas sobre os quais um e outro cobravam algum tipo de tributo eclesiástico, como parece acontecer com a esmagadora maioria dos mosteiros. O dado essencial a ressaltar, porém, é o facto de este documento fixar a existência de duas mesas (episcopal e capitular) distintas, a que correspondem patrimónios autónomos e, provavelmente, duas redes independentes de padroado de igrejas. Ainda que cheguem mais do que

¹⁰⁵ CCSP, p. 156-57=DP 104 (1119), CCSP, p. 161-62=DP 264 (1122), CCSP, p. 42=DP 309 (1123), CCSP, p. 43=DP 357 (1123), CCSP, p. 162-63 (1125), CCSP, p. 163 (1125), CCSP, p. 342 (1125), CCSP, p. 159-60, CCSP, p. 164 (1130), CCSP, p. 160-61 (1131). D. Hugo adquire apenas uma igreja (S. Fausto da Régua) e um mosteiro (Meinedo) na íntegra, por doação de D.^a Teresa e de D. Afonso Henriques, respetivamente: CCSP, p. 193-94=DR 76 (1127) e CCSP, p. 165-66=DR 121 (1131). Note-se ainda as doações, aparentemente integrais, dos mosteiros de Crestuma (com o respetivo couto) e de Bouças que D.^a Teresa terá feito a D. Hugo em 1118 e 1128, respetivamente, segundo documentos hoje perdidos (v. DR, p. 516, n.º 6; p. 517, n.º 9 e p. 520, n.º 29).

¹⁰⁶ ADP, Cartório do Cabido, *Livros dos Originais*, liv. 1688, fol. 22 (1143); liv. 1671, fol. 3 (1143), etc. Para uma boa panorâmica deste movimento, veja-se os sumários (ordenados cronologicamente) dos documentos produzidos pela chancelaria da Sé do Porto (1116-1406), feitos por Maria João Oliveira e Silva – *Scriptores*, p. 139-53; Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 350-91.

¹⁰⁷ CCSP, p. 494-97.

¹⁰⁸ Este texto é antecedido por um relato narrativo que contextualiza o conflito entre o cabido e o bispo, depois de uma primeira divisão de bens que teria sido acordada no tempo de D. Martinho Pires (1186-1189). Sobre a inclusão do primeiro texto no cartulário e a atribuição do segundo ao seu compilador, v. Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 191-92. Sobre o contexto de conflito que enquadra a divisão das mesas no Porto, v. Maria João Oliveira e Silva – *Scriptores*, p. 30-31, 40-41.

uma vez a transacionar igrejas entre si¹⁰⁹, trata-se de malhas concorrentes, em que se adivinha a disputa por rendimentos eclesiásticos; e não tanto a colaboração na afirmação de uma autoridade única sobre o conjunto destas igrejas. É portanto a lógica patrimonial que parece ainda prevalecer.

Mas a fonte essencial para conhecermos a construção da rede de igrejas do padroado da Sé é o cartulário compilado pela década de 1340 (d. 1342), no contexto da contenda entre o bispo D. Pedro Afonso, de um lado, e a vereação da cidade e o rei D. Afonso IV, de outro, e que hoje conhecemos por *Censual do Cabido da Sé do Porto*¹¹⁰. Copia 335 documentos, dos quais 156 (46,6%) são doações de padroado de igrejas, feitas sobretudo por particulares; a que acrescem 49 documentos pontifícios que na sua maioria as confirmam¹¹¹. Estas doações concentram-se esmagadoramente na terceira parte (do primeiro e único livro) do cartulário, que o compilador intitulou: «*De patronatibus ecclesiarum*»¹¹². Embora o essencial da aquisição de direitos de padroado se faça por via da doação, há ainda a registar umas poucas compras-vendas e composições celebradas pelo bispo e cabido do Porto com mosteiros ou com o rei, com vista à aquisição de direitos de padroado de igrejas da diocese¹¹³. Estes documentos têm normalmente mais implicações do que as simples doações, e em alguns casos chegam mesmo a implicar a alienação, por escambo, de direitos pertencentes à Igreja do Porto. É ainda a lógica patrimonial a funcionar¹¹⁴.

¹⁰⁹ São sobretudo os bispos que transferem a propriedade de algumas igrejas para a mesa capitular: e.g. ADP, Cartório do Cabido, *Livros dos Originais*, liv. 1662, fol. 1 (1293), CCSP, p. 147-48 (1307).

¹¹⁰ Sobre este cartulário, o seu processo construtivo, data, estrutura e conteúdos, v. Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, cap. 5.

¹¹¹ Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 193. A autora nota que não se conservam no cartório da Sé outras doações de padroados de igrejas ao bispo e/ou cabido, nem outras composições relativas ao padroado, bens ou direitos de igrejas, que estejam datadas até 1342. Note-se que nem todas as doações são feitas diretamente ao bispo e/ou cabido; ainda que estejam de alguma forma relacionadas com igrejas que acabaram por ser integradas nas respetivas redes de padroado, e cuja memória documental importava preservar na década de 1340.

¹¹² CCSP, p. 41-335. Esta parte, que é de longe a mais extensa do cartulário, inclui também composições (que aparecem em maior número na quarta parte: «*De Compositionibus*», p. 337-82), as referidas cartas pontifícias confirmando direitos de padroado ou de apresentação, etc.

¹¹³ Compras-vendas: CCSP, p. 156-57=DP, 104 (1119), CCSP, p. 199-200 (1154), CCSP, p. 144-45 (1243), etc.; composições: CCSP, p. 71-73 (1287), com o mosteiro de Santo Tirso; CCSP, p. 74-76 (1298), com o mosteiro de Moreira da Maia; etc. Acrescente-se alguns exemplos de processos judiciais pelos quais os bispos do Porto procuraram reclamar direitos sobre igrejas: ANTT, *Mosteiro de Sta. Maria de Arouca*, gav. 2, mc. 8, doc. 10 (1265), ADP, Cartório do Cabido, *Livros dos Originais*, liv. 1687, fol. 47 (1316) (registados por Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 355, 368).

¹¹⁴ Miguel de Oliveira – *As paróquias*, p. 146-47, chamou precisamente a atenção para a relevância do dossiê sobre os “padroados” do cartulário da Sé do Porto para o estudo do “esforço” dos bispos portuenses para «resgatar o maior número de padroados. Tratava-se não só de aumentar o património da mitra, mas de libertar a autoridade episcopal de injunções leigas. Nem sempre o resgate era a favor dos bispos. Também se beneficiavam os cabidos. Em todo o caso, reconstituía-se a propriedade eclesiástica». Os bispos

Mas o que importa realçar é o facto de, no conjunto, bispo e cabido deterem algum tipo de interesse patrimonial (frequentemente formalizado como “direito de padroado” a partir do século XIII), em pouco mais de 60 igrejas e mosteiros dispersos pelo espaço diocesano, considerando em bloco todas referências que é possível encontrar entre o momento da restauração diocesana e os meados do século XIV¹¹⁵. É um número pequeno, atendendo à dimensão da malha eclesiástica da diocese revelada pelos documentos comentados no início deste texto¹¹⁶, e às 142 igrejas na mão de uns quantos mosteiros beneditinos até finais do século XII. Mas a quantidade interessa aqui menos do que a qualidade. Os bispos do Porto não deixaram de aproveitar esta rede de igrejas dependentes para afirmarem uma autoridade que, apoiando-se na sua condição de patronos, a transcendia¹¹⁷. E que procurava estender-se às mais variadas dimensões do que a canonística definiu como sendo a jurisdição episcopal, sobretudo a partir do século XIII e do IV concílio de Latrão (1215)¹¹⁸.

O caso excecionalmente bem documentado da igreja de Sta. Maria de Campanhã, cujo padroado foi adquirido na íntegra por sucessivos bispos do Porto entre 1227 e 1302, é a este título paradigmático¹¹⁹. Num trabalho paciente, obtiveram, fração a fração, os direitos que um grupo heterogéneo de 50 patronos detinha sobre a igreja, o que deu origem à produção de um significativo conjunto de documentos¹²⁰. Beneficiando de um instrumento clássico de aquisição de propriedade e vinculação social, como é a doação, os prelados portuenses não

não estavam, contudo, a “resgatar” nem a “reconstituir”, mas antes a construir uma realidade que era efetivamente nova e dinâmica.

¹¹⁵ Naturalmente, nunca estas igrejas e mosteiros estiveram “todos” na posse do bispo e cabido ao mesmo tempo. Este número resulta do cotejo entre a documentação do CCSP e o registo da documentação produzida na chancelaria episcopal (tenha ou não sido incluída neste cartulário) feito por Silva (cit. *supra*).

¹¹⁶ Veja-se *supra*, §1.

¹¹⁷ A negociação entre direitos patronais e jurisdição episcopal está implícita em muitas doações de igrejas a bispos (Carlos Manuel Reglero de la Fuente – *Los obispos*, p. 256). Como mostrou Richard A. Fletcher – *The Episcopate*, p. 167-70, para o conjunto da Igreja leonesa no século XII, a transferência da propriedade de igrejas das mãos de particulares para as dos bispos contou com um óbvio estímulo dos prelados, que terão visto no exercício de direitos de propriedade sobre igrejas um instrumento central na afirmação da sua própria autoridade episcopal. Mas a verdade é que até ao século XIII os bispos conviviam perfeitamente com o sistema da igreja própria, e podiam mesmo conceber a sua autoridade sobre determinadas igrejas como sendo da mesma natureza que a autoridade sobre elas exercida pelos respetivos proprietários. No mesmo sentido pronunciara-se já Miguel de Oliveira – *As paróquias*, p. 133.

¹¹⁸ Joseph Avril – *Église*; Antonio García y García – *Parroquia*, p. 406 e ss.

¹¹⁹ Luís Carlos Amaral e André Evangelista Marques – *Pouvoir épiscopal et patrimoine seigneurial au XIII.^e siècle: le cas de Santa Maria de Campanhã*. In *A IGREJA E O CLERO PORTUGUÊS NO CONTEXTO EUROPEU*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2005, p. 63-74.

¹²⁰ Redigidos na sua maioria no biénio de 1259-60 (35 doações), estes 50 documentos foram todos copiados no cartulário da Sé. Mas conservam-se ainda 32 originais: ADP, Cartório do Cabido, *Livros dos Originais*, liv. 1670, fol. 16-19 e liv. 1671, fol. 15, 18-35, 37-45.

só acrescentaram ao seu património uma igreja importante, como conseguiram estender a sua autoridade a um espaço periurbano de inegável importância estratégica, que confinava com o couto do Porto¹²¹. Terá assim culminado um longo processo de aproximação da Sé ao território de Campanhã, onde o cabido cobrava direitos eclesiásticos já nos finais do século XII, segundo a referida notícia da divisão das mesas episcopal e capitular de 1195¹²².

A afirmação da autoridade episcopal sobre as igrejas da diocese

A tentativa dos bispos para afirmarem uma autoridade propriamente “diocesana” (sobre o conjunto das igrejas da diocese) exerceu-se através de muitos meios, mas a documentação ressalta três, a que nos referiremos brevemente. Em primeiro lugar, o exercício de uma fiscalidade episcopal que só lentamente vai sendo alargada ao conjunto da diocese. Na sequência imediata da restauração, vemos o bispo D. Hugo a renunciar à cobrança do “jantar”, “parada” ou “procuração” sobre alguns mosteiros, em troca de propriedades cujos rendimentos fariam certamente falta à Sé; ainda que esta renúncia (como qualquer isenção) fosse também um meio de afirmar o direito a essa cobrança num momento em que ela estaria ainda longe de ser uma prática generalizada¹²³. No entanto, a relação de direitos devidos ao bispo e/ou cabido por igrejas e mosteiros da diocese (o “censual” a que já nos referimos), compilada no decurso do século XIII, atesta o exercício generalizado e regular da fiscalidade eclesiástica sobre um conjunto muito alargado de 282 igrejas, mosteiros e capelas¹²⁴. A gradual difusão do pagamento do dízimo ao longo do século XIII, comprovada pelo complexo sistema

¹²¹ Uma parte da antiga *villa* de Campanhã estava integrada nos limites do couto concedido ao bispo D. Hugo por D.^a Teresa (1120) e confirmado por D. Afonso Henriques (1138): *DR* 53 e 165, respetivamente; sendo o restante reguengo.

¹²² CCSP, p. 496: «*Haec est diuisio Canonieorum (...) et regeengo de Campanhaan*».

¹²³ É possível que este direito já fosse cobrado no período da administração bracarense, como deixa adivinhar a referida isenção conferida ao mosteiro de Santo Tirso em 1101. Mas estão claramente documentadas, com D. Hugo, as isenções de Leça: CCSP, p. 340-41 (1122), Águas Santas: CCSP, p. 342 (1125) e Paço de Sousa: MMPS 38 (1126); a que Mattoso acrescenta outros três mosteiros (Pedroso, Cucujães e Sandim), que devem ter obtido a mesma concessão antes do final do século XIII, uma vez que não figuram no censal da diocese (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 92, nt. 198, 94). Note-se que a isenção do mesmo tipo concedida aos “herdeiros” da igreja de Sta. Maria de Campanhã (c. Porto) em 1120 trata-se muito provavelmente de um falso, redigido no scriptorium da Sé de Porto, como mostrou R. de Azevedo (ANTT, *Mosteiro de Sta. Maria de Arouca*, mc. 2, n.º 19=CCSP, p. 79-80; comentário crítico em *DR* 142, p. 121-22). Há ainda um outro caso mais tardio de isenção de parte dos direitos de procuração e visitação (mas não de outros) devidos ao bispo pelo (futuro) convento feminino que D.^a Chãmoa Gomes pretendia fundar igreja de S. Salvador de Entre-os-Rios (c. Penafiel): CCSP, p. 169-71 (1264).

¹²⁴ Repegando no caso do “jantar”, vemos que ele é ainda pago por quase todos os mosteiros da diocese (29 em 34), sendo que os restantes pagam rendas em géneros (José Mattoso – *O Monaquismo*, p. 95, nt. 214). Este parece ser assim um tributo cujo pagamento seria mais generalizado do que sugere Miguel de Oliveira – *As paróquias*, p. 145-46.

fiscal subjacente a um documento como a já referida *taxatio* dos rendimentos dos benefícios eclesiásticos de 1320, veio consolidar o exercício da autoridade episcopal sobre as igrejas e mosteiros da diocese e reforçar uma componente essencial aos rendimentos que os bispos daí extraíam; para além de ter contribuído para a fixação dos quadros territoriais das paróquias¹²⁵.

Em segundo lugar, a autoridade episcopal afirmou-se por meio do exercício generalizado do direito a confirmar os clérigos apresentados pelos patronos para as respetivas igrejas¹²⁶. Conhecemos 80 cartas deste tipo elaboradas na chancelaria da Sé entre 1255-1400, que foram estudadas por M. J. Oliveira e Silva¹²⁷. A média de cerca de um documento em cada dois anos parece pouco significativa, tendo em conta a “velocidade de circulação” do clero no total das igrejas e mosteiros situados na diocese do Porto. Note-se, contudo, que estas cartas conservavam-se nos cartórios dos destinatários (patronos das igrejas). Os documentos que chegaram até nós são quase exclusivamente as cartas de confirmação de clérigos apresentados por instituições eclesiásticas (a própria mitra/cabido ou mosteiros da diocese) ou pelo rei; o que não significa que não tenham sido escritas cartas dirigidas aos paroquianos e/ou reitores de igrejas de padroado leigo. É muito significativo que a esmagadora maioria destes documentos seja já dirigida expressamente ao conjunto dos “paroquianos” (*«universis/omnibus parrochianis»*) das igrejas para as quais eram nomeados párocos/reitores¹²⁸. Evidencia-se assim a plena constituição de comunidades de fiéis (“paroquiais”) a nível local, sendo que em alguns casos eram as próprias comunidades as responsáveis pela apresentação do clérigo ao bispo, mesmo que o padroado pertencesse ao rei ou a outro senhor, como se pode ver claramente nas atas das Inquirições de 1258¹²⁹.

¹²⁵ José Mattoso – *Paróquia*, p. 375-76; Ana Maria Rodrigues – *A Formação*, p. 74-75.

¹²⁶ Trata-se de uma prerrogativa tardiamente documentada nas dioceses do Porto e Braga, como notou Miguel de Oliveira – *As paróquias*, p. 212.

¹²⁷ Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 177-78; Eadem – *Reconstructing formularies: the charters of the Episcopal chancery of Porto in the Middle Ages*. Comunicação inédita apresentada ao XIII Congresso da Comissão International de Diplomatique: Les formulaires: compilation et circulation de modèles d’actes dans l’Europe médiévale et moderne, Paris, 2012 (no prelo), p. 2. Este último trabalho é um estudo diplomático detalhado do corpus. Agradeço à autora a possibilidade de ler e citar a versão manuscrita; bem como a informação de que há outros documentos de instituição de clérigos, redigidos por tabeliães (e por isso não analisados pela autora), que se conservam nas cópias da *Leitura Nova*. São poucos documentos (datados maciçamente do episcopado de Geraldo Domingues), cuja redacção notarial se explica pelo facto de o bispo se encontrar na corte.

¹²⁸ Exceção para cinco cartas do tempo de D. Vasco Martins (1328-1342), dirigidas ao próprio pároco/reitor (Maria João Oliveira e Silva – *Reconstructing...*, p. 3, 15).

¹²⁹ O caso da igreja de S. Pedro de Fajozes (julgado da Maia), citado por OLIVEIRA, 1950: 154, é paradigmático. Respondeu o pároco aos inquiridores: *«Interrogatus quis presentavit eum ad ipsam Ecclesiam, dixit quod usus Terre talis est: quod parrochiani ipsius Ecclesie eligunt unum clericum pro priore, et vadunt cum eo ad Judicem, et Judex, loco Domini Regis, vadit cum eis Episcopo Portuensi, et tunc Episcopus prelatum confirmat in Ecclesia; et dixit quod ipse ita fuit presentatus, et ad presentationem hujusmodi factam Portuensis Episcopus eum constituit in eadem»* (*Portugaliae monumenta historica...*, *Inquisitiones*, I, p. 487).

Também neste domínio (e universo documental) é possível encontrar marcas da persistência do velho mundo das igrejas-próprias e do avanço da autoridade episcopal, a um mesmo tempo. Na *narratio* com que se iniciam normalmente estes documentos, identificam-se os patronos da igreja, responsáveis pela apresentação do pároco, logo confirmada pelo bispo; o que implica a afirmação do seu direito a confirmar, mas também um claro reconhecimento episcopal do direito dos patronos. Mas a partir dos inícios do século XIV, para além desta identificação, tornam-se mais frequentes as referências a dois outros elementos: (i) a causa da apresentação/confirmação (morte, renúncia ou transferência do anterior pároco) e (ii) a confirmação pelo bispo da boa reputação do pároco nomeado; bem como a referência à investidura presencial do pároco pelo bispo ou um seu vigário¹³⁰. Estas inovações formulares denunciam o avanço da supervisão episcopal sobre o processo de nomeação de clérigos, com vista a um controlo disciplinar mais apertado do clero diocesano¹³¹ e da ação quotidiana dos párocos, donde a menção expressa aos seus deveres: residência, obediência ao bispo e pagamento do respetivo censo, se a igreja era de padroado episcopal e/ou capitular¹³². De resto, para além das confirmações do clero paroquial, os bispos eram também responsáveis pela instituição dos abades/abadessas dos mosteiros da diocese, o que reforça a disseminação da sua jurisdição, pelo menos no século XIII¹³³.

Por último são ainda vários (e cada vez mais, com o passar do tempo) os documentos que atestam a supervisão exercida pelos bispos sobre a nomeação de clérigos e vários outros assuntos relacionados com os direitos de padroado¹³⁴. Comprova-se assim o seu estatuto de árbitro em matérias de administração eclesiástica¹³⁵. Mesmo que muitas vezes fosse necessário recorrer à justiça régia (tanto

¹³⁰ Maria João Oliveira e Silva – Reconstructing..., p. 4, 6.

¹³¹ Patente também na obrigação de que o nomeado fosse já presbítero, ou tomasse essa ordem no prazo máximo de um ano, uma cláusula que aparece em documentos deste tipo desde a década de 1280 (Maria João Oliveira e Silva – Reconstructing..., p. 5).

¹³² Maria João Oliveira e Silva – Reconstructing..., p. 16.

¹³³ Entre outros exemplos, note-se o da instituição da abadessa de Vairão por D. Sancho Pires (1296-1300) em 1299 (ANTT, S. *Salvador de Vairão*, mç. 6, n.º 6) e por um vigário de D. Pedro Afonso (1342-1354) em 1348 (ANTT, S. *Salvador de Vairão*, mç. 9, n.º 26); ou o da instituição da abadessa de S. Salvador de Vila Cova por D. João Gomes (1323-1327) em 1327 (CCSP, p. 313-316); todos referidos por Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 364, 375 e 370, respectivamente. Esta prerrogativa dos bispos tem antecedentes bastante longínquos, como mostram os casos anteriores à restauração já citados.

¹³⁴ Miguel de Oliveira – *As paróquias*, p. 154. Essa supervisão manifesta-se desde logo nas igrejas do padroado do cabido, em que os bispos, para além da instituição dos clérigos, superintendiam a própria apresentação. Em 1249, por exemplo, o bispo D. Julião Fernandes (1247-60) admoesta o deão e o cabido para que coloquem um capelão na ermida de S. Nicolau, em virtude da falta de assistência espiritual verificada na cidade (CCSP, p. 502-3; cit. in Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 344). Mas é também patente em igrejas do padroado régio: CCSP, p. 77-78 (1301); ou pertencentes a outros bispos: CCSP, p. 358-60 (1307).

¹³⁵ São vários os exemplos da intervenção dos bispos do Porto em contendas envolvendo igrejas ou mosteiros da diocese ao longo dos séculos XIII e XIV: e.g. ANTT, S. *Pedro de Cete*, mç. 1, n.º 32 (1258); ANTT,

ao rei como aos seus funcionários) para fazer cumprir sentenças do bispo, ou de um seu representante, em casos de disputa por direitos de padroado¹³⁶.

Conclusão

A panorâmica que aqui traçamos da progressiva afirmação da autoridade episcopal sobre a malha eclesiástica da diocese do Porto está longe de esgotar, em extensão e em profundidade, o riquíssimo manancial de informação que a documentação dos séculos XII a XIV (tanto diocesana como monástica) tem a revelar. Importa, além do mais, questionar a forma como a afirmação dessa autoridade foi condicionada (ou estimulada) pela concorrência de outros poderes que pretendiam exercer também algum tipo de controlo sobre a malha de igrejas da diocese e as respetivas comunidades. Desde o rei, que em meados do século XIII reclama o padroado de todas as igrejas do reino sem patrono, ao crescente intervencionismo pontifício; passando por outras instâncias com uma ação mais específica, mas não menos efetiva, como sejam os senhores e as elites e comunidades rurais, na esfera laica, e as ordens religiosas, na esfera eclesiástica, sem excluir os mendicantes, cuja concorrência no espaço urbano do Porto tanto preocupou os seus prelados.

Se este texto procurou vincar mais as forças do que as fraquezas dos bispos na sua relação com as igrejas locais (ainda que as segundas não devam ser escamoteadas), é porque nos parece importante sublinhar o seu papel também a esta escala. A “paróquia” é uma realidade muito antiga, mas a “rede” paroquial, definida territorial e hierarquicamente, é uma criação dos séculos XII a XIV, na diocese do Porto como na generalidade do espaço ibérico. Os bispos desempenharam neste processo um papel determinante, ao articularem numa única rede, fundada na sua autoridade, uma malha de igrejas que até então respondiam sobretudo aos interesses dos respetivos patronos. Recorrendo eles próprios à sua dupla condição de “pastores” e de “senhores”, ajudaram a construir uma estrutura territorial que a Igreja concebeu à sua medida, mas que foi transformada por outros poderes (o rei, acima de todos) na rede básica de enquadramento das comunidades locais. Também neste domínio os bispos agiram como “um poder entre poderes”. No entanto, a história desta colaboração está ainda em larga medida por fazer.

S. Pedro de Cete, mç. 1, n.º 39 e 40 (pública-forma do anterior) (1261); AUC, gav. 7A, mç. único, n.º 31 (1294), ANTT, *S. Salvador de Moreira*, mç. 10, n.º 32 (1332), ANTT, *S. Pedro de Cete*, mç. 1, n.º 35, etc. (todos referidos por Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita*, p. 352 e ss.).

¹³⁶ Recurso à justiça régia: e.g. AUC, gav. 7A, mç. único, n.º 28 (1271) (apelo a um juiz do rei), CCSP, p. 214-15 (1290) e CCSP, p. 218-20 (1293) (ambos relativos ao mesmo caso; apelo ao meirinho-mor e ao rei, respetivamente). Sentenças proferidas por representantes: e.g. CCSP, p. 218-20 (1293; tesoureiro); CCSP, p. 149-50 (1335; vigário-geral do bispo).

ÍNDICE

Apresentação.....	7
Pórtico.....	11
Introdução	13

ESTUDOS

1. A CONSTRUÇÃO DA DIOCESE DO PORTO

A Restauração da Diocese do Porto e a chegada do Bispo D. Hugo.....	23
LUÍS CARLOS AMARAL	
A Sé Catedral do Porto no momento da restauração da Diocese e a subsequente Reforma Românico-Gótica	47
MANUEL LUÍS REAL	
A Escrita na Sé do Porto: da Restauração da Diocese à transferência do senhorio.....	119
MARIA JOÃO OLIVEIRA E SILVA	

2. A TERRITORIALIZAÇÃO DA DIOCESE DO PORTO

Os limites da Diocese do Porto com as suas vizinhas de Braga e Coimbra: problemas e soluções	145
MARIA CRISTINA CUNHA	

A autoridade episcopal e a construção da rede paroquial na Diocese do Porto (séculos X-XIV).....	161
ANDRÉ EVANGELISTA MARQUES	

<i>Prope litore maris</i> : O sistema defensivo da orla litoral da Diocese do Porto (séc. IX a XII).....	197
MÁRIO JORGE BARROCA	

3. EPISCOPADO E PODERES SECULARES

Poder Real y Episcopado en los Reinos de León y Castilla (siglos XI-XII) ...	247
CARLOS DE AYALA MARTÍNEZ	

Prelazia e Poder Real. Entre a concórdia e o conflito: os casos de D. Hugo e D. Martinho Rodrigues do Porto	275
MARIA JOÃO VIOLANTE BRANCO	

Entre o Condado e o Reino. Reflexões em torno do poder aristocrático (séculos XI-XII).....	305
J. A. DE SOTTOMAYOR-PIZARRO	

O Foral do Porto, concedido pelo Bispo D. Hugo, no contexto da política foraleira do período condal.....	325
MARIA HELENA DA CRUZ COELHO	

4. EPISCOPADO E PODERES ECLESIASTICOS

Entre restauração e afirmação: a Diocese do Porto nas relações entre Portugal e a Santa Sé (1114-1216)	343
MARIA ALEGRIA MARQUES	

Diego Gelmírez y Hugo de Porto. Poderes y Fronteras	361
ERMELINDO PORTELA SILVA	

ANEXOS	385
--------------	-----